



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2021 Código UASG: 926522

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, INSCRITA NO CNPJ: 19.871.680/0001-47, COM SEDE NA PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/Nº - CENTRO - IPATINGA/MG, MEDIANTE A PREGOEIRA, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO** DO TIPO **MENOR PREÇO GLOBAL**, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NO RAMO TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E COPA, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO A SEREM PRESTADOS NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, SITUADO À PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/Nº, CENTRO, IPATINGA/MG, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 9.249/2020, DAS RESOLUÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA Nº 1.014/2020 E 1.015/2020, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES.

INICIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: ÀS 08:00 HORAS DO DIA 10/06/2021

DATA E HORA DA DISPUTA: ÀS 09:00 HORAS DO DIA 22/06/2021

REFERÊNCIA DE TEMPO: **HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF**

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÕES:

- 1) A especificação completa do objeto está contemplada no Termo de Referência.
- 2) A íntegra do Edital está disponível para consulta no *link* <http://www.camaraipatinga.mg.gov.br/licitacoes> aba “Licitações em Andamento” e no site <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>>
- 3) O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances no sistema Comprasnet, nos termos previstos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2021

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de pessoa jurídica no ramo, para prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização e copa, desinsetização e desratização, com fornecimento de toda mão de obra, executada de forma direta e contínua (com exceção da desinsetização e desratização), nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Ipatinga, situado à Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Ipatinga/MG, por meio dos seguintes profissionais e quantitativos abaixo especificados.

CATEGORIA	QUANTIDADE DE POSTOS
Copeiros	03
Encarregado	01
Servente de Limpeza	08
Zelador	01
TOTAL	13

1.1.1 – A contratação compreenderá o fornecimento da mão de obra para todos os serviços, com fornecimento de materiais e produtos de consumo, insumos, máquinas, utensílios e equipamentos;

1.1.2 – É permitida a subcontratação parcial do objeto deste Edital para a prestação dos serviços de desinsetização e desratização, permanecendo a responsabilidade integral da empresa CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços. A empresa subcontratada deve ser especializada na prestação de serviço de controle de pragas e respeitar a legislação específica vigente para a realização dessa atividade.

2 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 – Nas dependências internas e externas da Câmara da Municipal de Ipatinga, localizada na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, Ipatinga MG – Cep: 35.160-011.

3 – ESCLARECIMENTOS

3.1 – Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas através do *email* licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br.

3.2 – Quaisquer dúvidas de ordem técnica, pertinentes à execução do serviço, poderão ser esclarecidas através do telefone (31) 3829-1235 / 1208.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Pregão empresas interessadas que sejam do ramo do objeto e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3 de 2018;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



4.2 – Como condição para participação no Pregão, a Licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.2.1 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da LC 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

4.2.2 – Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.2.3 – Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.4 – Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal do Brasil;

4.2.5 – Que a proposta comercial foi elaborada de forma independente, nos termos da IN SLTI/MP nº 2/2009;

4.2.6 – Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

4.2.7 – Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estar ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atender as regras de acessibilidade previstas na legislação;

4.2.8 – Que, sob as penas da Lei, cumprir a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

4.3 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital;

4.4 – É vedada a participação nesse Pregão:

a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, durante o prazo da sanção aplicada;

b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

e) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;

e.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

- f) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- g) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- h) Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- i) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- k) Cooperativas.

4.5 – O interessado optante pelo **Simplex Nacional** poderá participar da licitação, desde que observe as seguintes regras:

4.5.1 – Não poderá utilizar os benefícios concedidos pela legislação em sua Planilha de Preços, uma vez que a contratação de serviços mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva gera a exclusão obrigatória do Simplex Nacional, nos termos do art.17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006;

4.5.2 – A CONTRATADA optante pelo Simplex Nacional deverá comunicar formalmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato, ficando sujeita à exclusão obrigatória do Simplex Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão dos arts. 17, XII, 30, II e §1º, e 31, II da LC nº 123/2006, devendo apresentar à Gerência de Serviços Gerais da CONTRATANTE o comprovante de entrega do comunicado, em até 10 (dez) dias de seu recebimento pela Receita Federal;

4.5.3 – Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar a comunicação no prazo legal assinalado acima, a Gerência de Serviços Gerais, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que a exclusão seja efetuada de ofício, nos termos do inciso I, do art. 29, da LC nº 123/2006.

4.6 – A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da Licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.7 – A simples participação da licitante neste certame implica:

- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não podendo constar da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório, devendo tal ocorrência constar de registro próprio a ser feito pela PREGOEIRA;
- b) que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, a contar da data final estipulada para seu envio. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada pela PREGOEIRA a eventual indicação de prazo de validade inferior ao mínimo de 60 (sessenta) dias, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta prazo maior;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



- c) que os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;
- d) a total sujeição à legislação pertinente.

5 – DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1 – A retirada do Edital poderá ser efetuada através do *link* www.camaraipatinga.mg.gov.br/licitacoes na aba “Licitações em Andamento”, no portal de compras do Governo Federal através do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br ou na sala da Comissão de Licitação, 3º andar, situada na Praça dos Três Poderes s/nº, Centro – Ipatinga/MG, no horário de 13:00 às 17:00 horas;

5.2 – Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer no Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, terá publicidade no *link* www.camaraipatinga.mg.gov.br/licitacoes aba – “Avisos”, bem como no portal de compras do Governo Federal, *site* www.comprasgovernamentais.gov.br;

5.3 – A Câmara Municipal de Ipatinga não se responsabilizará caso o pretense licitante não visualize a alteração nos *sites* supracitados consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 – Para participar deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá **credenciar-se** previamente no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br;

6.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

6.1.2 – O credenciamento da licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Ipatinga, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.3 – O credenciamento no Cadastro de Fornecedores do SICAF permite a participação dos interessados em qualquer Pregão Eletrônico promovido pela Câmara Municipal de Ipatinga, exceto quando a sua inscrição tiver sido inativada ou excluída por solicitação do credenciado ou por seu descredenciamento;

6.3.1 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



6.3.2 – A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7 – DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 – A Pregoeira e Equipe de Apoio designados para realização deste certame constam na Portaria n.º 238/2021;

7.2 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, quando se promoverá a análise e divulgação das **propostas comerciais iniciais** recebidas, sem a identificação de seus autores, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório;

7.2.1 – A PREGOEIRA desclassificará, motivadamente, as propostas comerciais iniciais que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos;

7.2.2 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.2.3 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances;

7.2.4 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela PREGOEIRA, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

7.3 – Após a abertura da sessão, **não caberá desistência do certame**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela PREGOEIRA, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

7.4 – Durante a sessão pública a comunicação entre a PREGOEIRA e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico;

7.5 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela PREGOEIRA;

7.6 – Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão da PREGOEIRA, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s);

7.7 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – Após a divulgação do Edital, os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**; a) Proposta Comercial (vide item 9) e b) documentos de



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



habilitação exigidos no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

8.1.1 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema;

8.1.1.1 – Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, o envio será feito em formato digital, via sistema eletrônico, após solicitação da PREGOEIRA, observado o prazo estabelecido no Edital, que poderá ser de até 02 (duas) horas;

8.1.1.2 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela PREGOEIRA por solicitação escrita e justificada do licitante formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela PREGOEIRA.

8.1.2 – A proposta comercial e seus eventuais anexos, bem como os documentos de habilitação, deverão ser remetidos exclusivamente por meio eletrônico, pelo sistema adotado para a realização do Pregão;

8.1.2.1 – O não envio/anexação ao sistema da proposta comercial ou dos documentos de habilitação acarretará a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, conforme o caso, sujeitando-se esta às sanções legais e editalícias cabíveis.

8.2 – O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital;

8.2.1 – A falsidade da declaração mencionada no item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei.

8.3 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da PREGOEIRA e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

8.4 – Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta;

8.4.1 – As propostas de preços são irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

9 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1 – Valor global (anual);

9.1.2 – Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, de acordo com anexo I e II do Edital.

9.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

9.2.1 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, decorrentes da execução do objeto.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



9.2.2 – O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico;

9.2.3 – Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais.

9.3 – É expressamente vedada à identificação do proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções legais;

9.3.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções legais.

9.4 – As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

9.5 – A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

9.6 – No caso de necessidade de subcontratação dos serviços de desinsetização e desratização por parte da empresa licitante para atendimento ao objeto deste Edital, o custo deverá estar incluído no valor global da Planilha de Preços;

9.7 – Após a etapa competitiva de lances, a empresa sagrada vencedora do certame deverá apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços por item (Anexo II), conforme valor do lance ofertado, devidamente datada e assinada pelo representante legal;

9.7.1 – Juntamente com a Planilha de Custos e Formação de Preços por Item, deverá ser mensurada a listagem de materiais, produtos de higienização e limpeza/conservação a serem utilizados mensalmente, além dos utensílios, máquinas e equipamentos a serem utilizados durante o contrato;

9.7.2 – **A proposta de preço deve ser preenchida conforme a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR ITEM constante no Anexo II deste Edital, observando a legislação vigente pertinente e a CCT utilizada pela empresa.** Caso haja necessidade de acrescentar outros itens à planilha, gentileza alocar ao final de cada grupo/montante na linha 'Outros' com a denominação específica;

9.7.3 – A Planilha de Preços deverá ser **totalmente** preenchida, conforme legislação vigente pertinente e CCT utilizada pela empresa;

9.7.3.1 – **A CCT utilizada pela empresa na composição dos valores de sua proposta comercial deverá ser anexada junto a Planilha de Custos e Formação de Preços por item baseada no último lance ofertado;**

9.7.4 – É **obrigatório** a identificação do regime de tributação que a empresa está sujeita, em conformidade com a legislação vigente;

9.7.5 – Os valores dos salários deverão acompanhar a Convenção, nunca inferiores ao piso mínimo das categorias. A CCT utilizada deverá abranger o município de Ipatinga/MG nos cargos relacionados neste Edital e ser a última CCT vigente devidamente homologada no MTE;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



9.7.6 – As cotações para elaboração do valor estimado tomaram como base a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021 disponível em: [http://seethur.com.br/arquivos/f9FEFCCT ASSEIO E CONSERVACAO IPATINGA 2021.pdf](http://seethur.com.br/arquivos/f9FEFCCT_ASSEIO_E_CONSERVACAO_IPATINGA_2021.pdf)

10 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 – O critério de julgamento será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual deverá ser necessariamente respeitado pelos licitantes ao elaborarem suas propostas comerciais;

10.2 – Aberta a etapa competitiva na sessão pública, o licitante poderá encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo ele imediatamente informado do seu recebimento, do horário de registro e do valor;

10.3 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital;

10.4 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

10.5 – Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

10.6 – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

10.7 – Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o modo de disputa **Aberto**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital:

10.7.1 – Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

10.7.2 – Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

10.7.3 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata este item, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

10.7.4 – Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste Edital, a sessão pública será encerrada automaticamente;

10.7.5 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a PREGOEIRA poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



10.8 – Durante a fase de lances, a PREGOEIRA poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível. Caso a licitante não concorde com a exclusão, deverá reenviar o lance excluído;

10.9 – Será desclassificada a proposta que identifique o licitante ou que não atenda ao estabelecido no Edital;

10.9.1 – A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento *on line* pelos licitantes;

10.9.2 – A não desclassificação da proposta nessa fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito no momento da aceitação;

10.9.3 – Os lances deverão ser oferecidos nos termos permitidos pelo sistema Comprasnet.

10.10 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

10.11 – Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica inicial para efeito de classificação;

10.12 – No caso de desconexão com a PREGOEIRA no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, retornará a PREGOEIRA a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos eventualmente realizados no sistema durante essa desconexão;

10.13 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes pela PREGOEIRA, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 – Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, nos termos deste Edital, cabendo decisão, pela PREGOEIRA, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à redução do valor;

11.1.1 – Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva;

11.1.2 – Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12 – DA NEGOCIAÇÃO

12.1 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a PREGOEIRA deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes em tempo real;

12.1.1 – Após a fase de negociação a PREGOEIRA examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito, nos termos do item 13;

12.2 – Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades previstas neste Edital. Salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela PREGOEIRA;

12.2.1 – Caso solicitado cancelamento do último valor ofertado no sistema pela empresa vencedora na etapa de lances e aceito pela PREGOEIRA, será examinada as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, se houver.

13 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 – No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para fornecimento do objeto nas condições previstas no Termo de Referência;

13.1.1 – A PREGOEIRA examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto;

13.2 – Concluída a fase de lances e a etapa de negociação, a licitante vencedora deverá, após solicitação da PREGOEIRA, elaborar e anexar ao sistema a **Planilha de Custos e Formação de Preços por Item** (Ajustada), sob pena de desclassificação e de aplicação, a critério da Câmara Municipal de Ipatinga, das penalidades previstas neste Edital, com observância dos seguintes requisitos:

- a) indicar a denominação social e o número do CNPJ/CPF da licitante;
- b) conter oferta firme e precisa relativamente ao que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- c) cotar os preços em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula 02 (duas) casas decimais. Não sendo observada esta regra pelo licitante, serão desconsideradas pela PREGOEIRA as casas decimais a partir da terceira, **sem arredondamento**;
- d) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Câmara Municipal de Ipatinga ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem rubricadas.

13.3 – Os cálculos integrantes da **Planilha de Custos e Formação de Preços por Item** (Ajustada) serão devidamente conferidos pela Câmara Municipal de Ipatinga e, em caso de diferença entre os resultados constantes da proposta e os resultados



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



apurados pela Câmara Municipal de Ipatinga na operação aritmética de conferência, prevalecerão esses últimos;

13.3.1 – Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso;

13.3.2 – Na ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 13.3 e 13.3.1 deste Edital, a PREGOEIRA solicitará à licitante a anexação ao sistema de nova **Planilha de Custos e Formação de Preços por Item** (Ajustada) com as correções por ela apontadas. Na ausência de tal anexação, fará a PREGOEIRA os devidos apontamentos em formulário próprio a ser anexado à **Planilha de Custos e Formação de Preços por Item** (Ajustada) e ao contrato, o qual indicará os valores corretos que deverão prevalecer para fins de contratação.

13.4 – Na **Planilha de Custos e Formação de Preços por Item** (Ajustada) a ser anexada ao sistema será permitida a readequação dos preços, a critério do licitante, desde que todos os preços sejam menores ou iguais aos preços finais ofertados na fase de lances e na etapa de negociação, bem como aos preços médios constantes dos autos, sob pena de sua não aceitação pela PREGOEIRA;

13.5 – A **Planilha de Custos e Formação de Preços por Item** (Ajustada), no modelo sugerido pelo Anexo II, deverá ser enviada por meio digital pela licitante, através da funcionalidade presente no sistema (*upload*), no prazo máximo de 02 (duas) horas, por convocação da PREGOEIRA;

13.5.1 – O prazo previsto poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo 24 (vinte quatro) horas, a pedido da licitante, com justificativa aceita pela PREGOEIRA, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido, através do *email* licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br ou do *chat* do sistema.

13.6 – A apresentação da proposta comercial pela licitante implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições e especificações nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual;

13.7 – Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações posteriores sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

13.8 – Além dos preços ofertados pelos licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da Câmara Municipal de Ipatinga, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão;

13.9 – Os preços ofertados deverão considerar, ainda, **todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão**, não sendo aceita reivindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de envio das respectivas propostas comerciais.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



13.10 – O prazo de validade da proposta comercial não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data final estipulada para seu envio;

13.10.1 – Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

13.11 – Será desclassificada a proposta que:

13.11.1 – Não atenda as exigências do ato convocatório, em especial as exigências do item 13.2, contiver vícios ou ilegalidades;

13.11.2 – Esteja acima do valor unitário e total estimado, após fase de lances/negociação;

13.11.3 – Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

13.11.4 – Apresente preço manifestamente inexequível, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

13.11.4.1 – A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncia à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.11.5 – Apresente preço excessivo ao limite estabelecido, após fase de lances e/ou negociações, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme disposto no art. 48, II, da Lei n.º 8.666/1993;

13.11.5.1 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/1993, para efeito de comprovação de capacidade de cumprimento do objeto, podendo adotar os seguintes procedimentos dentre outros:

13.11.5.1.1 – Questionamentos junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

13.11.5.1.2 – Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

13.12 – A critério da PREGOEIRA, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas;

13.13 – Se a proposta final de menor valor não for aceitável, a PREGOEIRA examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



13.13.1 – Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, a PREGOEIRA negociará com o licitante para que seja obtido melhor preço.

13.14 – A PREGOEIRA poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta;

13.14.1 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pela PREGOEIRA, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela PREGOEIRA, sem prejuízo do seu interior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

13.14.1.1 – O prazo estabelecido pela PREGOEIRA poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela PREGOEIRA.

13.15 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a PREGOEIRA examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Havendo necessidade, a PREGOEIRA suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

13.16 – A não aceitação da proposta final será sempre fundamentada e registrada no sistema com os motivos objetivos que ensejaram sua desclassificação, com possibilidade de acompanhamento *on line* pelos licitantes.

14 – DA HABILITAÇÃO

14.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a PREGOEIRA verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1 – SICAF;

14.1.2 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

14.1.3 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

14.1.4 – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

14.1.5 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

14.1.5.1 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

14.1.5.2 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

14.1.5.3 – O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

14.1.6 – Constatada a existência de sanção, a PREGOEIRA reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

14.1.7 – No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.2 – Caso não seja verificada nenhuma ocorrência, a PREGOEIRA avaliará Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, e a Qualificação Econômico-Financeira do licitante, por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF conforme o disposto nos arts. 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03/2018;

14.2.1 – O licitante, devidamente cadastrado, que estiver com alguma documentação vencida no SICAF e não a atualizar em tempo hábil, deverá apresentá-la ao(a) Pregoeiro(a), junto as outras documentações exigidas para fins de habilitação, no momento de cadastro da proposta comercial no sistema.

14.3 – O licitante que não estiver cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3, de 2018, deverá apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante:

14.4 – RELATIVAMENTE A HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.4.1 – Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte;

14.4.2 – Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, ou Instrumento de mandato particular, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência do item 14.4.1, e vice-versa;

14.4.3 – Registro comercial, para empresa individual;

14.4.4 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores e/ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;

14.4.5 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

14.4.6 – Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.4.7 – Os documentos de constituição social deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a sede da empresa e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa, além de estarem acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.5 – RELATIVAMENTE A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.5.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.5.2 – Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

14.5.3 – Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;

14.5.4 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

14.5.5 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

14.5.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011;

14.5.7 – A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/2006 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências;

14.5.7.1 – Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, após a apresentação da documentação ou após a notificação à empresa por parte da PREGOEIRA através de meio eletrônico, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério da PREGOEIRA e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante;

14.5.7.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.6 – RELATIVAMENTE A QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

14.6.1 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14.6.2 – **Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a “boa situação financeira” da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto para empresas constituídas no exercício em curso, que dar-se-á na forma **do item 14.6.2.2.**

14.6.2.1 – Comprovação de patrimônio líquido correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado do item ofertado (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos Índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral);

14.6.2.2 – Empresas constituídas no exercício em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício exigido no item 14.6.2, será exigido o balancete desde o início das atividades até o último dia do mês anterior ao da abertura do presente certame, devidamente assinados e carimbados pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo representante legal da empresa;

14.6.2.3 – **O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa;**

14.6.2.4 – A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Gerais (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), onde as empresas apresentem o resultado superior a 1 (um) nos índices acima referidos, conforme os resultados da aplicação das fórmulas:



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

LG - mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo;

SG - expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência;

LC - avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

a) as fórmulas DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE APLICADAS em memorial, e deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b) O Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio reserva-se o direito de conferir e corrigir os cálculos.

14.7 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

14.7.1 – Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, demonstrando que o licitante executa ou executou contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho;

14.7.1.1 – Para fins do disposto no item 14.7.1, admitir-se-á o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto da licitação, por período não inferior a 3 (três) anos;

14.7.1.1.1 – Para os fins do disposto no item 14.7.1.1, admitir-se-á a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não se exigindo que os 3 (três) anos ali referidos sejam ininterruptos.

14.7.2 – Certificado de realização da visita técnica nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga ou declaração de que conhece as condições em que prestará o serviço assumindo todos os riscos porventura provenientes da não realização da visita técnica.

14.8 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

14.8.1 – Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

14.8.1.1 – Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, em razão da



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

14.8.1.2 – Se a licitante for a matriz e a fornecedora do objeto a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais.

14.8.2 – As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;

14.8.3 – A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar no âmbito da Câmara Municipal de Ipatinga e de descredenciamento no cadastro de fornecedores desta Casa Legislativa pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição deste instrumento;

14.8.4 – Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, a PREGOEIRA e Equipe de Apoio fará a análise frente às exigências do Edital, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências acima;

14.8.5 – Não serão aceitos pela PREGOEIRA “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

14.9 – Qualquer documento que não esteja contido no SICAF da proponente que vier a ser utilizado para fins de HABILITAÇÃO, deverá ter sido pensado ao sistema até o prazo previsto para recebimento das propostas.

15 – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

15.1 – A habilitação dos licitantes será verificada por meio registro cadastral no SICAF;

15.1.1 – A proposta ajustada conforme Anexo II – Planilha de Custos e Formação de Preços por Item, com a descrição do objeto ofertado e o preço adequado ao último lance após a negociação deverá ser enviada no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação da PREGOEIRA no sistema eletrônico.

15.2 – Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação da PREGOEIRA no sistema eletrônico;

15.2.1 – O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pela PREGOEIRA no caso de indisponibilidade do sistema, bem como da ocorrência



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante, desde que devidamente comprovada, não podendo este exceder em 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da PREGOEIRA.

15.3 – Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR);

15.4 – Os documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela PREGOEIRA;

15.5 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a PREGOEIRA, na Sala de Licitações, 3º andar do Prédio da Câmara Municipal de Ipatinga, situado na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP: 35160-011 em Ipatinga/MG;

15.6 – O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação indicada, será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

15.7 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput do art. 47 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16 – DA DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

16.1 – Constatado que o licitante detentor da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste Edital e Anexos, o mesmo será declarado vencedor.

17 – DO RECURSO

17.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em até 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer de forma motivada, cabendo a PREGOEIRA verificar os requisitos de admissibilidade do recurso, sem adentrar ao mérito da questão, manifestando pela admissão ou não das razões descritas;

17.2 – As razões do recurso de que trata o item acima deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias, contados do encerramento do prazo acima descrito em campo próprio do sistema;

17.3 – Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

17.4 – A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 17.1, importará na decadência desse



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



direito, e a PREGOEIRA estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

17.5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados;

17.6 – Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema no [link www.camaraipatinga.mg.gov.br/licitacoes](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br/licitacoes), aba “Avisos”, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo;

17.7 – Recebido, examinado e decidido o recurso, e constatada a regularidade dos atos praticados a PREGOEIRA, caso mantenha sua decisão, encaminhará o procedimento à autoridade competente para adjudicação e homologação;

17.8 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala de Licitações, 3º andar do prédio da Câmara Municipal de Ipatinga, situada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, em Ipatinga/MG - CEP: 35.160-011.

18 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pela PREGOEIRA, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação;

18.2 – A homologação deste Pregão compete ao Ordenador de Despesas.

19 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam;
- b) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão refeitos os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2 – Todos os licitantes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta;

19.2.1 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico e de publicação no Diário Oficial do Legislativo de Ipatinga, disponível no link www.camaraipatinga.mg.gov.br/diariooficial.

20 – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

20.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA-Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

20.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



21 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1 – A despesa decorrente da contratação, objeto desta Licitação, correrá à conta da dotação orçamentária: 10.100.001.010310001.2.003000.3390237000000 Locação de Mão de Obra, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

22 – DOS PREÇOS

22.1 – O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances no sistema Comprasnet, nos termos previstos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

23 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante vencedor, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

23.2 – A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) Não manter a proposta;
- g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Falhar ou fraudar o fornecimento.

23.3 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



24 – DAS MULTAS

24.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) será de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na execução do objeto;
- b) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula estabelecida neste instrumento;
- c) será de 8% (oito por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas estabelecidas neste instrumento durante a execução do objeto;
- d) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

24.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga.

24.3 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados do Licitante Vencedor;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte do Licitante Vencedor.

25 – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

25.1 – O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93;

Parágrafo Único – A CONTRATADA, reconhece desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

26 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

26.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante petição a ser protocolada, pessoalmente ou por correspondência, na Sala de Licitação - 3º andar do prédio da Câmara Municipal de Ipatinga, situada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, em Ipatinga/MG, em dias de expediente, das 12:00 às 18:00 horas ou por *email* para o endereço eletrônico licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br;

26.2 – A PREGOEIRA, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

26.2.1 – Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.3 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados terá publicidade no *link* www.camaraipatinga.mg.gov.br/licitacoes aba – “Avisos”, bem



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



como no portal de compras do Governo Federal, *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

27 – DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 – Integram este Pregão:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Planilha de Custos e Formação de Preços por Item;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato.

27.2 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes deste Edital e de seus anexos, prevalecerão estas últimas;

27.3 – Incumbirá ao licitante acompanhar todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ou seja, desde a sua abertura até o seu encerramento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pela PREGOEIRA ou pelo sistema, bem como de sua eventual desconexão;

27.4 – O licitante, com a utilização do sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos e valores negociados durante a sessão pública;

27.5 – Os casos omissos serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previstos para o objeto contratado. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da Câmara Municipal de Ipatinga;

27.6 – É facultado a PREGOEIRA em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, usando, sobretudo a razoabilidade e proporcionalidade nas decisões, desde que não frustre a essência do Pregão, evitando justamente que formalismos desnecessários procrastinem os fins perseguidos pela Administração;

27.7 – Fica assegurado à Câmara Municipal de Ipatinga, o direito de revogar em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, conforme legislação pertinente, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

27.7.1 – Fica assegurado à Câmara Municipal de Ipatinga, o direito de, no interesse público e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, alterar as condições deste Edital, Termo de Referência e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo;

27.7.1.1 – Qualquer modificação no Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme disposto no art. 21, §4º da Lei n.º 8.666/1993;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



- 27.8 – A prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação sujeita o agente às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, Capítulo IV, Seção III;
- 27.9 – No julgamento das propostas e da habilitação a PREGOEIRA poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 27.10 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 27.11 – O licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente;
- 27.12 – Os proponentes são os únicos responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Ipatinga não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 27.13 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;
- 27.14 – A Câmara Municipal de Ipatinga não se responsabilizará por documentos enviados via postal ou por outra forma e que, por isso, não chegarem até à Câmara Municipal de Ipatinga para atendimento ao disposto neste Edital e em seus anexos;
- 27.15 – As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 27.16 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Ipatinga;
- 27.17 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 3.555/2000, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas aplicáveis ao objeto deste certame;
- 27.18 – Os documentos que compõem o processo físico serão rubricados pela PREGOEIRA ou pela equipe de apoio, mediante carimbo próprio, certificando que se trata de documento anexado ao sistema COMPRASNET pela licitante ou impresso diretamente pela PREGOEIRA, nos termos do Edital;
- 27.19 – O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados na Sala de Licitação da Câmara Municipal De Ipatinga, na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Ipatinga/MG – Cep: 35.160-011, no horário de 12:00 às 18:00 horas dos dias úteis;
- 27.20 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



27.21 – O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro.

Ipatinga, 08 de junho de 2021.

Miryan Santos Rezende Nunes

Pregoeira



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2021 **PROCESSO LICITÓRIO Nº. 55/2021** **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de pessoa jurídica no ramo, para prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização e copa, desinsetização e desratização, com fornecimento de toda mão de obra, executada de forma direta e contínua (com exceção da desinsetização e desratização), nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Ipatinga, situado à Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Ipatinga/MG, por meio dos seguintes profissionais e quantitativos abaixo especificados.

CATEGORIA	QUANTIDADE DE POSTOS
Copeiros	03
Encarregado	01
Servente de Limpeza	08
Zelador	01
TOTAL	13

1.1.1 – A contratação compreenderá o fornecimento da mão de obra para todos os serviços, com fornecimento de materiais e produtos de consumo, insumos, máquinas, utensílios e equipamentos;

1.1.2 – É permitida a subcontratação parcial do objeto deste Termo para a prestação dos serviços de desinsetização e desratização, permanecendo a responsabilidade integral da empresa CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços. A empresa subcontratada deve ser especializada na prestação de serviço de controle de pragas e respeitar a legislação específica vigente para a realização dessa atividade.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Considerando que é dever da Administração proporcionar condições de higiene e salubridade aos usuários do prédio, zelando, inclusive, pela manutenção e preservação do patrimônio público; considerando que estas atividades são imprescindíveis para o regular funcionamento desta Casa Legislativa; considerando que a Administração não dispõe de servidores para o exato cumprimento destas atividades, outra alternativa não resta se não a contratação de empresa especializada, para a prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, copa, desinsetização e desratização.

3 – VISITA TÉCNICA

3.1 – A visita técnica às dependências da CÂMARA para conhecimento das instalações e demais esclarecimentos que os licitantes julgarem necessários é facultativa, devendo ser agendada previamente junto à Gerência de Serviços Gerais da CÂMARA, através do telefone (31) 3829-1235 / 1208, no horário de 12 às 18 horas, de 2ª a 6ª feira, informando razão social da empresa e CNPJ, nome e CPF do funcionário que realizará a visita. Caberá à Câmara determinar a data, horário e o servidor responsável para acompanhamento e a expedição do documento de certificação da realização da referida visita, o qual deverá ser incluso nos documentos de habilitação. O intuito da visita técnica é permitir aos licitantes efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

3.1.1 – A empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá preencher uma declaração de que conhece as condições em que prestará o serviço, incluindo-a nos documentos de habilitação;

3.2 – Quaisquer dúvidas de ordem técnica, pertinentes à execução do serviço, poderão ser esclarecidas através do telefone (31) 3829-1235 / 1208.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados;
- 4.2 – Apresentar o(s) empregado(s) substituto(s), em até 01 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação, quando da ocorrência de ausências diárias ou temporárias dos funcionários. As horas decorrentes dessas ausências serão controladas no banco de horas pelo fiscal do Contrato, devendo ser pagas posteriormente;
- 4.3 – Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente após notificação realizada pela Gerência de Serviços Gerais, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente, ou que seja considerado prejudicial ou insatisfatório, ou aqueles que não satisfizerem as condições exigidas para a prestação de serviços;
- 4.4 – Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- 4.5 – Fazer seguro de vida e acidentes de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 4.6 – Enviar ao fiscal do contrato cópia das carteiras de trabalho dos funcionários que prestarão serviços nas dependências da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após contratação, com os funcionários que prestarão os serviços devidamente registrados pela CONTRATADA;
- 4.7 – Enviar ao fiscal do contrato os exames admissionais, periódicos, demissionais e termo de rescisão de contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após realização dos mesmos;
- 4.8 – Enviar à CONTRATANTE relação dos funcionários constando nome, função, endereço, data de nascimento, nº da Carteira de Identidade e CPF; mantendo-o sempre atualizado junto ao fiscal do contrato;
- 4.9 – Enviar a CONTRATANTE a escala de férias do pessoal contratado, com antecedência de 30 (trinta) dias do início do gozo;
- 4.10 – Instalar relógio de ponto eletrônico, no prédio da CONTRATANTE, em local indicado pela Gerência de Serviços Gerais, até o dia do início da vigência do Contrato;
- 4.11 – A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento ou a entrega do vale-transporte e do vale-alimentação aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências da CONTRATANTE, até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, em quantidade suficiente para todo o mês;
- 4.11.1 – A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, ao final de cada mês, o saldo residual existente nos cartões de vale transporte e de vale alimentação de todos os trabalhadores que recebam tais benefícios, bem como o comprovante de pagamento dos benefícios a serem utilizados no mês subsequente, sendo certo que o valor correspondente ao vale-transporte e/ou vale-alimentação pagos/fornecidos ao trabalhador terceirizado e que não for utilizado no mês a que se referir, em razão de ausências ao trabalho, poderá ser objeto de desconto por ocasião do fornecimento do(s) mesmo(s) benefício(s) do mês subsequente, sendo vedado o desconto do valor correspondente diretamente no salário ou em eventuais gratificações ou adicionais;
- 4.12 – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 4.13 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Encarregado;
- 4.14 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração;
- 4.15 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.16 – Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



4.17 – Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

4.18 – Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc, entregando à Gerência de Serviços Gerais a lista com os referidos, para conferência. Tal obrigação se torna necessária para que os mesmos não sejam confundidos com similares de propriedade da Administração;

4.19 – Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, objeto dos serviços;

4.20 – O Encarregado será o responsável pela organização e sistematização dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. O Encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

4.21 – O Encarregado deverá registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas no Relatório de Ocorrências, e o mesmo deverá ser mostrado todos os dias ao gestor do Contrato;

4.22 – A CONTRATADA caberá ainda as seguintes obrigações:

4.22.1 – encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

4.22.2 – providências e obrigações estabelecidas na legislação específicas de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

4.22.3 – encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

4.22.4 – encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos, e;

4.22.5 – fornecer aos seus empregados todos os benefícios estabelecidos na legislação e na Convenção Coletiva de Trabalho pertinentes, durante toda a vigência do contrato, de forma a permitir sua perfeita execução.

4.24 – A CONTRATADA obriga-se, ainda, ao seguinte:

4.23.1 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Ipatinga;

4.23.2 – Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta responsável pelo pagamento de salários, adicionais de insalubridade e periculosidade (quando couber) e demais vantagens, e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço;

4.24 – Responder pelos danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente à Administração, ou, a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, devendo ser adotadas providências necessárias no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação do órgão de Serviços Gerais;

4.25 – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do serviço contratado;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



- 4.26 – Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
- 4.27 – Atender a todos os encargos, inclusive, os de natureza tributária, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Termo, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da CONTRATANTE, ou de terceiros, pela ação de prepostos da CONTRATADA.
- 4.28 – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.29 – Qualquer dano causado às instalações e/ou equipamentos da CONTRATANTE, em virtude da execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA, ficando a mesma obrigada a restaurá-los, repô-los ou indenizar à CONTRATANTE, conforme o caso em 72 (setenta e duas) horas;
- 4.30 – Quaisquer roubos e/ou furtos de materiais e/ou equipamentos da CONTRATANTE, sendo comprovado através de processo de sindicância ou através de inquérito policial, que houve envolvimento ou facilitação por parte do funcionário da CONTRATADA, será de responsabilidade da mesma, ficando obrigada a repô-los ou indenizar o CONTRATANTE em 72 (setenta e duas) horas após a emissão do laudo;
- 4.31 – Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço;
- 4.32 – A prestação dos serviços que constituem objeto deste Termo de Referência não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 – CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 – Trata-se de serviços comuns, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;
- 5.2 – A prestação dos serviços que constituem objeto deste Termo de Referência não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6 – DA PROPOSTA

- 6.1 – Juntamente com a Planilha de Preços, deverá ser mensurada a listagem de materiais, produtos de higienização e limpeza/conservação a serem utilizados mensalmente, além dos utensílios, máquinas e equipamentos a serem utilizados durante o contrato;
- 6.2 – O licitante deverá observar a **Convenção Coletiva de Trabalho – CCT** vigente para cálculo do custo do Salário dos trabalhadores e demais benefícios legais previstos na mesma bem como valores do Vale Transporte e do Ticket Alimentação/Refeição;
- 6.2.1 – A **Convenção Coletiva de Trabalho – CCT** utilizada para confecção da proposta comercial deverá abranger o município de Ipatinga/MG nos cargos relacionados neste Termo.
- 6.2.2 – A CCT utilizada pela empresa na composição dos valores de sua proposta comercial deverá ser anexada junto a proposta comercial.
- 6.3 – A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.3.1 – Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.3.2 – Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.4 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo o licitante ou CONTRATADA apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior;

6.5 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6 – As propostas de preços devem ser preenchidas conforme a PLANILHA DE PREÇOS - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS constantes no **Anexo II** deste Termo;

6.7 – O acréscimo de outros itens à Planilha de Custos e Formação de Preços, com alocação da denominação específica ao final de cada Grupo/Montante, somente será permitida se existir expressa previsão do campo “Outros (especificar)”;

6.8 – Com exceção do campo “Outros (especificar)”, todos os demais campos da Planilha de Preços – Planilha de Custos e Formação de Preços deverão ser totalmente preenchidos, conforme legislação vigente pertinente e CCT utilizada pela empresa;

6.9 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA;

6.10– Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme **Anexo II** deste Termo;

6.10.1 – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.11 – Para o valor dos **Vales-Transportes** deverá ser considerado por mês 22 (vinte e dois) dias úteis e 13 (treze) funcionários;

O valor a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE será conforme quantidade de vales-transportes fornecidos no mês;

6.12 – Para o valor dos **Ticket Alimentação/Refeição** deverá ser considerado por mês 22 (vinte e dois) dias úteis e 13 (treze) funcionários;

O valor a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE será conforme quantidade de ticket alimentação/refeição fornecidos no mês;

6.13 – No caso de necessidade de subcontratação dos serviços de desinsetização e desratização por parte da empresa licitante para atendimento ao objeto deste Termo, o custo deverá estar incluído no valor global da Planilha de Preços;

6.13 – Após a etapa competitiva de lances, a empresa sagrada vencedora do certame deverá apresentar nova planilha com as devidas adequações;

7 – DA REPACTUAÇÃO

7.1 – A CONTRATADA poderá solicitar Repactuação junto à CONTRATANTE, caso na execução do contrato haja novo Acordo, Dissídio coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho, diferente do apresentado no firmamento do contrato vigente, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e cópia do NOVO Acordo, Dissídio coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho, devidamente homologados junto ao MTE.

8 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 – O preço dos serviços a que se refere este Termo de Referência, não poderá ser reajustado antes do período de 12 (doze) meses;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



8.2 – Após o período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, poderá haver reajuste com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, de acordo com a Lei 8.666/93, utilizando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) depois de solicitado pela CONTRATADA, com as devidas justificativas e acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, apontando precisamente os itens afetados através de planilha de custos e formação de preços, com a anuência da CONTRATANTE, e formalizado através de Termo Aditivo;

8.3 – Os critérios de reajuste de preços deverão refletir a variação efetiva dos custos dos insumos nos termos dos artigos 40, inciso XI e 55, inciso III, da Lei 8.666/93, c/c art. 5º do Decreto nº 2.271/1997.

8.4 – A Câmara Municipal de Ipatinga poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, a revisão dos preços e dos percentuais de desconto pactuados quando o Contrato mostrar-se desvantajoso para a Administração.

9 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Receber a Nota Fiscal e atestar em conformidade com a prestação dos serviços;

9.2 – Efetuar o pagamento mensal referente à prestação de serviços efetuada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal, correspondente ao mês anterior ao do prestação dos serviços;

9.3 – Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

9.4 – Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas e que não atenda as normas estabelecidas;

9.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este registrar todas as ocorrências e determinar o que for necessário para o seu fiel cumprimento, através do fiscal designado;

9.6 – Disponibilizar aos funcionários prestadores dos serviços: instalações sanitárias e armários individuais;

9.7 – Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

10 – FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

10.1 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor Gilberto Gonçalves da Silva tendo como suplente o servidor Marcos Correa de Souza, na conformidade do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

10.2 – A gestão do contrato ficará a cargo do gerente do órgão de Serviços Gerais, responsável pela liquidação da despesa e pelo cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo 67, da Lei 8666/93;

10.3 – Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e atestados pelo fiscal do Contrato, indicado por esta Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas como prevê o art. 67 da Lei 8.666/93, com observância do disposto na Instrução Normativa nº 02/2008;

10.4 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do Contrato deverão ser comunicadas ao órgão de Serviços Gerais, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

10.5 – A CONTRATADA deverá indicar um sócio-gerente ou um preposto que possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da CONTRATADA em assuntos relacionados à execução do Contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do Contrato;

10.6 – À Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude à responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



10.6.1 – Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados aos seus serviços, para comprovar o registro de função profissional;

10.7 – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

10.7.1 – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também;

10.7.1.1 – Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

Parágrafo Único – A Fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

11 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 – A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

11.2 – No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária;

11.3 – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

11.4 – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

11.5 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento de outras obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, em decorrência de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.6 – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 11.5, observada a legislação que rege a matéria;

11.7 – Em caso de alteração do valor do contrato, publicação de novos termos aditivos ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

11.8 – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

11.9 – A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

11.10 – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

11.11 – A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia prestada, na forma prevista neste Termo de Referência;

11.12 – A garantia somente será liberada mediante comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as verbas rescisórias devidas aos trabalhadores terceirizados vinculados ao contrato de prestação de serviços firmado;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



12 – DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir de 01/08/2021, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, conforme a legislação vigente.

12.2 – A prorrogação do prazo de vigência do contrato deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

13 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 – Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/2002 e multa nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, artigos 80 e 81, no que couber. **Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas;

Parágrafo Segundo – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

14 – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

14.1 – O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93;

Parágrafo Único – A CONTRATADA, reconhece desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 – O pagamento da prestação de serviços será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal, correspondente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo órgão de Serviços Gerais;

15.2 – A CONTRATANTE não efetua o ressarcimento de nenhum imposto pago pela empresa;

15.3 – Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA e deverão ser encaminhadas para o e-mail servgerais@camaraipatinga.mg.gov.br, devidamente acompanhada de:

- a) Listagem analítica da folha de pagamento (formato pdf)
- b) Arquivos SEFIP
 - b.1) Comprovante de Declaração à Previdência Social;
 - b.2) Protocolo de Envio (Conectividade social);
 - b.3) Relação dos Trabalhadores (RE);
 - b.4) Resumo de Fechamento;
 - b.5) Relação dos Tomadores/Obras (RET e Resumo RET);
 - b.6) Relatório analítico GRF;
- c) Guia de Recolhimento FGTS (GRF);
- d) Guia de Recolhimento DARF (INSS);
- e) Comprovante de seguro de vida e acidentes dos funcionários (formato pdf);
- f) Controle de frequência dos funcionários (formato pdf);
- g) Contracheques dos funcionários devidamente assinados e datados (formato pdf);
- h) Comprovante de pagamento de vale alimentação (formato pdf);
- i) Comprovante de pagamento de vale transporte (formato pdf);
- j) Outras ocorrências e/ou documentações necessárias.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



15.4 – Caso a nota fiscal apresentada contenha erro, a CONTRATADA será comunicada para correção e/ou complementação de informações, ficando o prazo para o pagamento suspenso, sem que isso gere encargos financeiros para a CONTRATANTE, até que todas as divergências sejam dirimidas, procedimento este aplicado, também, diante da falta de documentação necessária para pagamento ou de atraso, pela CONTRATADA, na adoção de outras providências reputadas necessárias pela CONTRATANTE durante a fase de aceitação do objeto;

15.5 – Caso se verifique a necessidade de apresentação de documentação que não esteja listada no item 15.3, deverá a CONTRATADA enviar o novo documento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da CONTRATANTE;

15.6 – Serão glosados do faturamento os valores correspondentes aos benefícios de transporte e auxílio refeição/alimentação em relação aos dias em que não houver expediente nas dependências da CONTRATANTE, em razão de ponto facultativo, feriado ou qualquer outra hipótese de suspensão das atividades que dispense a prestação dos serviços terceirizados;

15.7 – A CONTRATADA providenciará o desconto na Nota Fiscal, do valor global que seria devido a título de vale-transporte, em relação aos trabalhadores terceirizados que expressamente tenham optado por não receber o referido benefício.

16 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

16.1 – Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, demonstrando que o licitante executa ou executou contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho;

16.2 – Para fins do disposto no item 16.1, admitir-se-á o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto da licitação, por período não inferior a 3 (três) anos;

16.2.1 – Para os fins do disposto no item 16.2, admitir-se-á a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não se exigindo que os 3 (três) anos ali referidos sejam ininterruptos.

16.3 – Certificado de realização da visita técnica nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga ou declaração de que conhece as condições em que prestará o serviço assumindo todos os riscos por ventura provenientes da não realização da visita técnica.

Ipatinga, 21 de maio de 2021.

Dener Cristian Damasceno Valadares
Gerente de Serviços Gerais

Roberto Carlos Muniz
Superintendente



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

1 – QUANTITATIVO DE RECURSOS HUMANOS E JORNADA DE TRABALHO

Cargos	Número de trabalhadores	Jornada de trabalho
Copeiro	3	44 horas/semana (Segunda a Sexta)
Encarregado	1	44 horas/semana (Segunda a Sexta)
Servente de Limpeza	8	44 horas/semana (Segunda a Sexta)
Zelador	1	44 horas/semana (Segunda a Sexta)
Total de cargos	13	

1.1 – Os **copeiros** deverão cumprir uma jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de segunda a sexta, da seguinte forma:

- 01 (um) funcionário no horário de 07h00min as 17h00min, de segunda a quinta-feira, já considerando 01 (uma) hora para alimentação e repouso, e de 07h00min as 16h00min na sexta-feira;
- 01 (um) funcionário no horário de 08h00min as 18h00min, de segunda a quinta-feira, já considerando 01 (uma) hora para alimentação e repouso, e de 09h00min as 18h00min na sexta-feira, e;
- 01 (um) funcionários no horário de 09h00min as 19h00min, de segunda a quinta-feira, já considerando 01 (uma) hora para alimentação e repouso, e de 09h00min as 18h00min na sexta-feira;

1.2 – Os **serventes de limpeza** deverão cumprir uma jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de segunda a sexta, da seguinte forma:

- 02 (dois) funcionários no horário de 06h00min as 16h00min, de segunda a quinta-feira, já considerando 01 (uma) hora para alimentação e repouso, e de 06h00min as 15h00min na sexta-feira;
- 05 (cinco) funcionários no horário de 07h00min as 17h00min, de segunda a quinta-feira, já considerando 01 (uma) hora para alimentação e repouso, e de 07h00min as 16h00min na sexta-feira, e;
- 01 (um) funcionários no horário de 08h00min as 18h00min, de segunda a quinta-feira, já considerando 01 (uma) hora para alimentação e repouso, e de 09h00min as 18h00min na sexta-feira;

1.3 – O **encarregado** deverá cumprir uma jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de segunda a sexta, da seguinte forma: de 07h00min as 17h00min, de segunda a quinta, já considerando uma hora para alimentação e repouso, e de 07h00min as 16h00min na sexta-feira.

1.4 – O **zelador** deverá cumprir uma jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de segunda a sexta, da seguinte forma: de 08h00min as 18h00min, de segunda a quinta, já considerando uma hora para alimentação e repouso, e de 08h00min as 17h00min na sexta-feira.

1.5 – Quando os funcionários da empresa folgarem no dia determinado 'Ponto Facultativo' da CONTRATANTE, estas horas serão trabalhadas oportunamente em dia e horário a critério da Gerência de Serviços Gerais.

2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, para serviços desta natureza, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

2.2 – A empresa deverá executar os serviços de limpeza, higienização, conservação, desinsetização e desratização nas áreas internas e externas do prédio, incluindo limpeza do estacionamento externo e do subsolo, com fornecimento de todos os materiais de limpeza, higiene, equipamentos e utensílios, todos de primeira qualidade. Será obrigatório o uso de placas de sinalização no local onde estiver sendo executado o serviço;

2.3 – Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;

2.4 – A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, alterar o horário de trabalho de cada profissional, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Ipatinga, observadas as exigências do descanso semanal remunerado e das demais normas aplicáveis;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



2.5 – A prestação dos serviços inclui as atividades abaixo relacionadas:

FUNÇÃO: SERVENTE DE LIMPEZA	
ÁREA INTERNA	
PERIODICIDADE: DIÁRIA	
ITEM	SERVIÇO
01	Remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e balcões, extintores de incêndio, máquinas, equipamentos, etc.
02	Retirar o pó dos equipamentos de informática (impressoras, monitores, computadores, scanners, etc.) com flanela seca e macia.
03	Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados, localizado no plenário.
04	Remover manchas de paredes, interruptores e rodapés, utilizando esponja macia e sabão neutro.
05	Varrer e passar pano úmido nos balcões, pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, emborrachados e de granito com detergente neutro concentrado biodegradável, resguardando a vida útil das tomadas localizadas no piso que deverão ser preservadas para não receberem nenhum resíduo.
06	Varrer os pisos de cimento coletando o lixo, não sendo permitido jogar lixo nos coletores de água pluvial, os quais devem ser inspecionados periodicamente, evitando entupimentos.
07	Lavar e higienizar os bebedouros com produtos adequados.
08	Proceder à limpeza de todas as dependências dos banheiros, compreendendo azulejos, pisos, vasos, espelhos, divisórias, saboneteiras e pias com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia e sempre que solicitado.
09	Abastecer com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido os sanitários, quando necessário.
10	Retirar o lixo de todas as salas e banheiros, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, para a coleta seletiva, que deverão ser separados por tipo de lixo, removendo-os para local adequado definido pela Gerência de Serviços Gerais.
11	Retirar o lixo dos banheiros das áreas comuns, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local adequado, definido pela Gerência de Serviços Gerais.
12	Limpeza interna e externa dos elevadores, com aplicação de produto adequado a este tipo de superfície.
13	Limpar esquadrias, peitoral e fechamento em alumínio anodizado existente nas fachadas.
14	Abastecer todas as lixeiras com sacos de lixo de 60 litros, nas cores relacionadas ao tipo de resíduo a ser acondicionado, conforme Resolução do CONAMA nº 275/2001, para coleta seletiva.
15	Retirar o pó e passar pano com álcool nos aparelhos telefônicos.
16	Limpar os corrimãos.
17	Retirar teias de aranha.
18	Executar demais serviços considerados necessários, com frequência diária, solicitados pela Gerência de Serviços Gerais ao Encarregado da EMPRESA.
ÁREA EXTERNA	
PERIODICIDADE: DIÁRIA	
ITEM	SERVIÇO
01	Varrer toda a área externa pertencente à Contratante, inclusive o estacionamento externo lateral.
02	Retirar o lixo colocado nas lixeiras fixas externas, acondicionado-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local adequado.
03	Catar papéis, lixo, detritos e folhagens das áreas verdes.
04	Limpar, nos períodos de chuva, as valetas de escoamento de água, bueiros e canaletas.
05	Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária, solicitados pela Gerência de Serviços Gerais ao Encarregado da EMPRESA.
FUNÇÃO: SERVENTE DE LIMPEZA	
ÁREA INTERNA	
PERIODICIDADE: SEMANAL	



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



ITEM	SERVIÇO
01	Afastar móveis, armários e arquivos para efetuar a limpeza, devendo preservar intactas as ligações elétricas de computadores, geladeiras e demais equipamentos.
02	Limpar as placas indicativas com sabão neutro e esponja macia.
03	Lavar os balcões com detergente neutro, concentrado biodegradável, ou equivalente, resguardando a vida útil das tomadas.
04	Limpar os pisos com produto adequado e utilizando a enceradeira industrial.
05	Limpar divisórias e portas revestidas de fórmica utilizando pano úmido em água e uma quantidade mínima de detergente neutro, secando logo em seguida com pano seco.
06	Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó.
07	Efetuar limpeza de todas as cadeiras do plenário, com equipamentos e produtos adequados.
08	Limpar ralos e sifões de pias.
09	Limpar ventiladores e extintores.
10	Efetuar limpeza das portas corta-fogo, com aplicação de produto adequado para superfície de aço.
11	Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool.
12	Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros.
13	Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados.
14	Aspirar o carpete do plenário.
15	Executar demais serviços considerados necessários, com frequência semanal, solicitados pela Gerência de Área de Serviços Gerais ao Encarregado da CONTRATADA.
FUNÇÃO: SERVENTE DE LIMPEZA	
ÁREA EXTERNA	
PERIODICIDADE: SEMANAL	
ITEM	SERVIÇO
01	Limpar as superfícies de granito com sabão neutro.
02	Varrer a área coberta destinadas à garagem/estacionamento (subsolo).
03	Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal, solicitados pela Gerência de Serviços Gerais ao Encarregado da EMPRESA.
FUNÇÃO: SERVENTE DE LIMPEZA	
ÁREA INTERNA	
PERIODICIDADE: MENSAL	
ITEM	SERVIÇO
01	Limpar persianas
02	Efetuar limpeza de todas as cadeiras estofadas localizadas nas salas dos órgãos e gabinetes, utilizando escova, aspirador ou pano úmido.
03	Executar demais serviços considerados necessários, com frequência mensal, solicitados pela Gerência de Serviços Gerais ao Encarregado da EMPRESA.
ÁREA EXTERNA	
PERIODICIDADE: MENSAL	
ITEM	SERVIÇO
01	Limpar valetas de escoamento de água, bueiros e canaletas.
02	Executar demais serviços considerados necessários, com frequência mensal, solicitados pela Gerência de Serviços Gerais ao Encarregado da EMPRESA.
FUNÇÃO: SERVENTE DE LIMPEZA	
ÁREA INTERNA/EXTERNA	
PERIODICIDADE: TRIMESTRAL	
ITEM	SERVIÇO
01	Lavar as áreas cobertas e descobertas destinadas à garagem/estacionamento.
02	Executar demais serviços considerados necessários, com frequência trimestral, solicitados pela Gerência de Serviços Gerais ao Encarregado da EMPRESA.
FUNÇÃO: SERVENTE DE LIMPEZA	
ÁREA INTERNA	
PERIODICIDADE: SEMESTRAL	
ITEM	SERVIÇO
01	Efetuar lavagem das áreas acarpetadas e tapetes utilizando produtos adequados.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



02	Limpar persianas de tecido com produto adequado.
03	Lavar cadeiras do plenário com máquinas e produtos adequados.
04	Executar demais serviços considerados necessários, com frequência semestral, solicitados pela Gerência de Serviços Gerais ao Encarregado da EMPRESA.

FUNÇÃO: ZELADOR	
ÁREA INTERNA /EXTERNA	
PERIODICIDADE: DIÁRIA	
ITEM	SERVIÇO
01	Realizar pequenos consertos e reparos em geral, solicitados pelos Técnicos de Manutenção desta Casa Legislativa.
02	Inspecionar as instalações dos banheiros e copas, verificando a existência de vazamentos em torneiras, registros e tubulações, realizando a troca de reparos e vedações, com a supervisão dos Técnicos de Manutenção.
03	Executar demais serviços considerados necessários, com frequência diária, solicitados pela Gerência de Serviços Gerais ao Encarregado da EMPRESA.

FUNÇÃO: ZELADOR	
ÁREA INTERNA /EXTERNA	
PERIODICIDADE: MENSAL	
ITEM	SERVIÇO
01	Limpar luminárias, por dentro e por fora, solicitando a assessoria do Técnico de Manutenção para retirada dos mesmos.
02	Executar demais serviços considerados necessários, com frequência mensal, solicitados pela Gerência de Serviços Gerais ao Encarregado da EMPRESA.

FUNÇÃO: ZELADOR	
ÁREA INTERNA /EXTERNA	
PERIODICIDADE: A PEDIDO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS	
ITEM	SERVIÇO
01	Auxiliar no carregamento de móveis, equipamentos, objetos, utensílios e materiais para atender todos os órgãos e gabinetes da CONTRATANTE utilizando, em algumas situações, carrinhos com rodízio. OBS.: Para movimentação dos bens patrimoniais desta Casa Legislativa, a empresa deverá ter prévia autorização dos setores envolvidos, ou seja, com o formulário TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS, devidamente preenchido e assinado.
02	Fixação de louças e colocação de rejuntas.
03	Desentupimento dos vasos sanitários, pias, ralos, lavatório etc, desde que não necessite de mão de obra especializada.
04	Trocar lâmpadas, tomadas, espelhos e outros serviços correlatos.
05	Executar pequenos serviços de pintura.
06	Auxiliar na limpeza das caixas d'água.
07	Executar demais serviços considerados necessários, com frequência mensal, solicitados pela Gerência de Serviços Gerais ao Encarregado da EMPRESA.

FUNÇÃO: COPEIRO	
ÁREA INTERNA	
PERIODICIDADE: DIÁRIA	
ITEM	SERVIÇO
01	Preparar e servir chá, café e água.
02	Receber, conferir, separar e armazenar os gêneros alimentícios.
03	Cuidar da higienização de utensílios, equipamentos e local de trabalho.
04	Operar aparelhos ou equipamentos de preparo e manipulação dos gêneros alimentícios e aparelhos de aquecimento ou refrigeração.
05	Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho.
06	Zelar pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos utilizados no trabalho.
07	Executar demais serviços considerados necessários, com frequência diária, solicitados pela Gerência de Serviços Gerais ao Encarregado da EMPRESA.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



FUNÇÃO: COPEIRO	
ÁREA INTERNA	
PERIODICIDADE: MENSAL	
ITEM	SERVIÇO
01	Limpar geladeira e frigobares.
02	Desmontagem das garrafas de café e chá para limpeza.
03	Executar demais serviços considerados necessários, com frequência mensal, solicitados pela Gerência de Serviços Gerais ao Encarregado da EMPRESA.

DEMAIS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS SEMESTRALMENTE	
01	Limpeza das caixas d'água. Será realizada com agendamento prévio na Gerência de Serviços Gerais e deverá ser acompanhado por um técnico de segurança da empresa contratada. Obs.: Entregar na Gerência de Serviços Gerais Laudo Técnico de Prestação de Serviços, contendo no mínimo os seguintes dados: material utilizado com a FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO), equipamentos de proteção individual utilizados, etapas da limpeza e demais documentos que julgarem necessários ou solicitados pela referida gerência.
02	Desinsetização e desratização de todo o prédio, incluindo o telhado, as caixas de esgoto e de gordura. Obs.: Entregar na Gerência de Serviços Gerais Laudo Técnico de Prestação de Serviços, contendo no mínimo os seguintes dados: material utilizado com a FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO) e equipamentos de proteção individual utilizados e demais documentos que julgarem necessários ou solicitados pela referida gerência.
03	Limpeza da canalização de águas pluviais, telhados, caixas de esgoto e caixas de gordura.

FUNÇÃO: ENCARREGADO	
ITEM	SERVIÇO
01	Supervisionar os trabalhos de limpeza e remoção dos resíduos, providenciando para que o serviço de conservação e limpeza seja realizado corretamente.
02	Encarregar-se do recebimento, conferência, armazenamento, controle e distribuição do material de higiene e limpeza.
03	Realizar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês, verificando a qualidade.
04	Preencher diariamente o Relatório de Ocorrências, anotando as faltas, substituições e demais informações relevantes.
05	Controlar a periodicidade dos serviços (Ex.: diário, semanal, quinzenal).
06	Fiscalizar diariamente os funcionários quanto ao uso de uniformes, crachá e EPIs.
07	Controlar os cartões de ponto de todos os funcionários.
08	Executar demais serviços considerados necessários, solicitados pela Gerência de Serviços Gerais.

3 – UNIFORMES

3.1 – A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados. Estes deverão iniciar as atividades recebendo no mínimo 02 (dois) conjuntos completos (calça + camisa) + 01 par de calçados adequado a função desempenhada;

3.1.1 – O uniforme da **copeira** deverá ser composto por calça social preta e blusa social branca, previamente aprovados pela Gerência de Serviços Gerais.

3.2 – No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

3.3 – Os uniformes deverão ser substituídos pela CONTRATADA (02 conjuntos), de 06 (seis) em 06 (seis) meses, a partir da vigência do Contrato, independente da data de entrega dos mesmos, ou a qualquer momento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita do fiscal do Contrato. O fornecimento do



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



calçado será de 01 (um) par a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer momento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita do fiscal do Contrato;

3.4 – O custo com os uniformes não poderá ser descontado do funcionário da CONTRATADA;

3.5 – A CONTRATADA fornecerá a todos os funcionários um crachá, cuja utilização será obrigatória, onde figure o nome da empresa, do funcionário e sua fotografia 3 x 4 recente.

4 – EPIs e EPCs

4.1 – A empresa contratada deverá adquirir e fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva aos seus funcionários para o desempenho de suas atividades na CONTRATANTE, bem como equipamentos de sinalização para serviços realizados durante o expediente da Casa, nos termos da legislação pertinente;

4.2 – Estimativa Referencial para o Prazo Contratual de 12 meses:

Especificação Completa	Quant. Anual
Avental Impermeável	03
Sapato de Borracha	01
Capa de Chuva	01
Luva de Látex	24
Máscara descartável para poeiras, fumos e névoas	02
Óculos de Segurança do tipo ampla visão	01
Protetor Solar	01
Touquinha	03
OBS.: Quantitativo anual por empregado.	

4.3 – Os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva serão distribuídos de acordo com a exigência de cada função.

5 – MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO

5.1 – O Material de higiene pessoal deverá ser previsto em quantidade suficiente para o consumo da população diária de aproximadamente 275 (duzentos e setenta e cinco) servidores e média de 350 (trezentos e cinquenta) visitantes e deverá atender à especificação mínima abaixo:

a) Papel higiênico, folha dupla, sem perfume, papel absorvente de primeira qualidade, macio, na cor branca, picotado, em rolos de 30 metros, a serem utilizados nos gabinetes e demais banheiros de uso exclusivo dos servidores;

b) Papel higiênico rolo, com 300 metros, folha simples, na cor branca, a serem utilizados nos banheiros de uso público;

c) Sabonete líquido viscoso, concentrado, totalmente neutro, isento de alcalinidade, com PH aproximado de 6,5 a 8,5, com solubilidade total em água, devendo ter fórmula definida e aceitável de acordo com os padrões exigidos pela saúde pública;

d) Álcool Gel 70%, de assepsia para desinfecção instantânea da pele, com substâncias emolientes que ajudam a não ressecar a pele

5.2 – Esses produtos deverão ser aprovados previamente pela Gerência de Serviços Gerais

6 – MATERIAL DE CONSUMO E UTENSÍLIOS

6.1 – A empresa contratada deverá arcar com as despesas de materiais de consumo e utensílios para execução dos serviços de limpeza e conservação, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição
01	Baldes de 15 (quinze) e 20 (vinte) litros.
02	Desentupidor de pia, com bocal de borracha e cabo de polietileno, altura mínima de 17,5 cm.
03	Escova para tanque, em nylon, formato oval, tamanho grande.
04	Espanadores



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



05	Pá para lixo coletora, em metal galvanizado, com cabo vertical em madeira ou metal revestido, comprimento 80 cm.
06	Placa de sinalização em polipropileno injetado “Cuidado Piso Molhado”, dimensão mínima de 65x30 cm
07	Rastelo ou ancinho de 12 (doze) ou 16 (dezesesseis) dentes.
08	Rodo de borracha dupla, de 40 cm, cabo de madeira ou metal revestido com plástico, comprimento 120 cm.
09	Vasculhador de teto ou vassoura caipira de palha, com cabo reto em madeira talhada ou polida, com comprimento mínimo de 2 metros.
10	Vassoura de pelo sintético, medindo 60 x 5 cm de largura, com cabo revestido de plástico.
11	Vassoura Gari Piaçava, medindo 60 cm, com cabo de 150 cm.
12	Vassoura de piaçava, com cerdas compridas, mínimo de 11 cm, cabo reto, em madeira tratada e polida, sem pintura, comprimento mínimo de 120 cm.
13	Mop seco

6.2 – A relação acima se refere ao mínimo necessário para a realização dos serviços. Entretanto se qualquer outro material de consumo ou utensílio for necessário para a execução dos serviços, o mesmo deverá ser fornecido pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

7 – PRODUTOS DE CONSUMO

7.1 – A empresa contratada deverá arcar com as despesas dos materiais de consumo para execução dos serviços de limpeza e conservação, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição
01	Água Sanitária, a base de hipoclorito de sódio, teor de cloro entre 2,0%pp a 2,5%pp, embalado em garrafas plásticas resistentes com capacidade de 1.000 ml, com registro no Ministério da Saúde
02	Álcool líquido, 92 a 96 GL, para uso doméstico, de primeira qualidade, embalagem plástica resistente com capacidade para 1.000 ml, com Registro no Ministério da Saúde
03	Cera líquida incolor, indicada para diversos pisos, com registro no Ministério da Saúde.
04	Cloro líquido
05	Desinfetante para desinfecção e desodorização de ambientes. Com ação germicida e bactericida. Biodegradável.
06	Detergente multiuso, para ser utilizado nas divisórias.
07	Detergente líquido, neutro, para limpeza de louças
08	Esponja de fibra sintética, dupla face, para limpeza geral, de primeira qualidade, uma face de fibra super abrasiva e outra de poliuretano, macia, antibactericida. Dimensões aproximadas de 100x73x25cm.
09	Esponja de lã de aço.
10	Flanela amarela, para limpeza, 100% algodão, dimensões aproximadas de 38,6x60cm
11	Inseticida doméstico, aerosol, sem C.F.C., embalagem com capacidade de 300 ml
12	Limpa alumínio
13	Limpa piso
14	Bom ar (fragrância suave)
15	Lustra-móveis
16	Pano de chão, 100% algodão, alvejado, medidas mínimas 701x45cm, tipo saco duplo
17	Sabão em barra, comum. Aspecto físico: sólido. Pacote com 5 unidades de 200 gramas.
18	Sabão em pó multiatuação, com registro no Ministério da Saúde.
19	Saco plástico azul, 60 litros, conforme NBR 9191
20	Saco plástico cinza, 60 litros, conforme NBR 9191
21	Saco plástico preto, 200 litros, conforme NBR 9191
22	Saco plástico vermelho, 60 litros, conforme NBR 9191

7.2 – Utilizar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

7.3 – Os produtos de consumo deverão ser acondicionados em recipientes específicos e apropriados, não se admitindo o reaproveitamento de embalagens originalmente utilizadas para outros fins;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



7.4 – A responsabilidade pela guarda e manuseio dos materiais a serem utilizados na prestação dos serviços ficará a cargo da empresa CONTRATADA;

7.5 – Para a cotação dos materiais de consumo sugere-se que o representante da empresa proceda à minuciosa vistoria no local para estimar os quantitativos devidos;

7.6 – Relação dos materiais para limpeza, asseio e conservação das áreas definidas no Anexo III – DESCRIÇÃO DA ÁREA FÍSICA DA CONTRATANTE, deste Termo de Referência;

7.7 – Esses produtos deverão ser aprovados previamente pela Gerência de Serviços Gerais;

7.8 – A relação acima se refere ao mínimo necessário para a realização dos serviços. Entretanto se qualquer outro produto de consumo for necessário para a execução dos serviços, o mesmo deverá ser fornecido pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

8 – DA MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

8.1 – A empresa CONTRATADA se responsabilizará totalmente pela qualidade e o uso de materiais necessários à realização das atividades, principalmente no que se referir a danos às instalações e/ou a terceiros, que porventura venham a ser observados;

8.2 – A empresa CONTRATADA deverá garantir para que os produtos sejam disponibilizados de acordo com orientações e recomendações do fabricante do produto.

8.3 – Os rótulos dos produtos deverão conter as seguintes informações:

- a) código do produto;
- b) descrição do produto;
- c) nome comercial do produto;
- d) diluição empregada.

Observações:

1 - Os materiais e produtos utilizados deverão ser biodegradáveis e fornecidos em embalagens recicláveis;

2 - O transporte de qualquer produto de limpeza, mesmo que devidamente envasado, deverá ser efetuado de forma a não permitir vazamentos.

9 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

9.1 – Relação mínima de equipamentos para execução dos serviços, a qual a empresa contratada fornecerá uma única vez, salvo se houver necessidade de substituição:

Item	Descrição
01	Aspirador de pó industrial e acessórios.
02	Enceradeira industrial e acessórios.
03	Escada tipo cavalete com 07 degraus.
04	Extensão elétrica trifásica (mínimo 100 metros).
05	Máquina jato de água alta pressão.
06	Mangueira emborrachada, trancada, flexível, PT 300 para jardim

9.2 – A relação acima refere-se ao mínimo necessário para a realização dos serviços. Entretanto, qualquer outro equipamento necessário deverá ser fornecido pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;

9.3 – A empresa deverá fiscalizar a utilização das máquinas de grande porte pelos seus funcionários, de forma a evitar desalinhamento e danos às divisórias da CONTRATANTE.

9.4 – Todas as máquinas e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, de modo a evitar acidentes e danos às instalações elétricas da CONTRATANTE.

9.5 – Máquinas e equipamentos da empresa retirados da CONTRATANTE, para manutenção, deverão ser substituídos imediatamente, evitando interrupção na prestação dos serviços.

9.6 – A empresa deverá providenciar a substituição de máquinas e equipamentos não aprovados pela Gerência de Serviços Gerais.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



10 – PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE A SEREM ADOTADAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

10.2 – Obedecer medidas para evitar o desperdício de água tratada, estabelecidas pela CONTRATANTE;

10.3 – Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

10.4 – Fornecer aos funcionários os equipamentos de segurança que fizerem necessário, para a execução de serviços;

10.5 – Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Câmara Municipal de Ipatinga e os acondicione em local indicado pela Gerência de Serviços Gerais e a destinação dos mesmos será precedida pela coleta seletiva de papel, plástico e não-recicláveis em todos os órgãos, gabinetes, sanitários, áreas comuns internas e externas.

10.5.1 – A coleta seletiva será realizada mediante colocação de sacos plásticos nas lixeiras nas cores relacionadas ao tipo de resíduo ali acondicionado, conforme Resolução do CONAMA nº 275/2001.

10.6 – Respeitar as Normas Brasileiras – NBR e Resoluções do CONAMA, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

11 – CONCEITOS/EXEMPLOS

11.1 – Saneantes domissanitários: São substâncias destinadas à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento de água, compreendendo:

11.1.1 – Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes. Deverá ter a função BACTERICIDA e não bacteriostática, sendo o princípio ativo quaternário de amônia ou similar com laudo técnico e registro no Ministério da Saúde;

11.1.2 – Detergentes: destinados a dissolver gorduras e a higiene de recipientes e vasilhas, em aplicações de uso doméstico. Produto concentrado com PH neutro, não sendo aceito produto ácido ou cáustico.

11.2 – Material de Consumo: São os itens utilizados nos serviços de limpeza e conservação, considerados como acessórios. Exemplos: baldes, discos e escovas para enceradeira, rodos, vassouras etc.;

11.3 – Produto de Consumo: São os itens utilizados diretamente na execução dos serviços de limpeza e conservação. Exemplos: cera, lustra móveis, desinfetante, flanela, detergente, esponjas, saco para lixo etc;

11.4 – Máquinas e Equipamentos: São aparelhos necessários à execução dos serviços. Exemplos: enceradeira industrial, aspirador de pó, jateadora etc.

12 – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 – A CONTRATADA deverá observar o disposto na CLT, Portaria nº 3.214, de 08/06/78 e Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego;

12.2 – A empresa realizará, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, os exames admissionais, periódicos e demissionais;

12.3 – A prestação dos serviços poderá ocorrer em dias e horários diversos daqueles estabelecidos, para atender às necessidades da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia ao Encarregado da EMPRESA;

12.4 – A empresa deverá apresentar à Gerência de Serviços Gerais, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato comprovante da contratação de Seguro de Vida e Acidentes para os empregados que prestarão serviços na CONTRATANTE;

12.5 – A empresa deve zelar pela disciplina de seus funcionários nas dependências da CONTRATANTE, sendo proibido:

12.5.1 – qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



12.5.2 – a permanência dos empregados nas dependências da CONTRATANTE, antes ou depois do horário de trabalho;

12.5.3 – consumo ou a guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da CONTRATANTE.

12.6 – A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a substituição imediata de seus empregados faltosos, em licença-paternidade, em licença-gestante, com afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho;

12.7 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega de todos os produtos, materiais, produtos, utensílios, máquinas e equipamentos na CONTRATANTE, não sendo admitida a remessa de numerário para aquisição no comércio local por parte dos empregados contratados.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA DE PREÇO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR ITEM

Número de funcionários empregados: 13 (treze)

REGIME DE TRIBUTAÇÃO: _____

CONVEÇÃO COLETIVA UTILIZADA: _____

MONTANTE A – Salários e Adicionais	QUANTIDADE	UN	Subtotal
Copeiro	03		
Servente de Limpeza	08		
Zelador	01		
Encarregado	01		
TOTAL SALÁRIOS			
Adicional de insalubridade (previsto em legislação ou Acordo Coletivo)			
Adicional de periculosidade (previsto em legislação ou Acordo Coletivo)			
Outros (especificar)			
TOTAL MONTANTE A			

MONTANTE B – Encargos, Benefícios, Reembolsos, Rescisões e Substituições			
GRUPO I - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
13º Salário		-	
Adicional 1/3 férias		-	
Outros (especificar)			
TOTAL GRUPO I		-	

GRUPO II - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
INSS	20%	-	
FGTS	8%	-	
SESC	1,50%	-	
SENAC	1,00%	-	
SEBRAE	0,60%	-	
INCRA	0,20%	-	
Salário Educação	2,50%	-	
RAT (Risco Ambiental do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção)		-	
Outros (especificar)		-	
TOTAL GRUPO II		-	

GRUPO III - Despesas Reembolsáveis	QUANTIDADE	UN	PREÇO MENSAL
Vale-Alimentação			
Vale-Transporte			
Outros (especificar)			
TOTAL GRUPO III			



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



GRUPO IV - Verbas Rescisórias	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
Aviso Prévio Indenizado		-	
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		-	
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		-	
Aviso Prévio Trabalhado			
Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado			
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado			
Outros (especificar)		-	
TOTAL GRUPO IV		-	

GRUPO V - Substituições	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
Férias		-	
Ausências Legais		-	
Licença Paternidade/Maternidade		-	
Consulta médica do filho		-	
Outros (especificar)		-	
TOTAL GRUPO V			
TOTAL MONTANTE B Σ (Grupos I, II, III, IV e V)		-	

MONTANTE C - Insumos	QUANTIDADE	UN	PREÇO MENSAL
Uniforme e Equipamentos de Segurança			
Material de Higienização			
Material de Consumo			
Produtos de Consumo			
Máquinas e Equipamentos			
Seguro de Vida em Grupo / Acidentes			
Outros (especificar)			
TOTAL MONTANTE C			

MONTANTE D - Indireto	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
Taxa de Administração (Incidente sobre o total do Montantes A e B)		-	
Lucro (Incidente sobre o total do Montantes A, B, C e a Taxa de Administração)		-	
TOTAL MONTANTE D		-	
Subtotal Σ (Montantes A, B, C e D)		-	

MONTANTE E - Tributos s/ Faturamento	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
ISSQN	3,00%	-	
PIS		-	
COFINS		-	
TOTAL MONTANTE E		-	
PREÇO GLOBAL MENSAL Σ (Montantes A, B, C, D e E)			
PREÇO GLOBAL ANUAL Σ (Montantes A, B, C, D e E) x 12			

OBSERVAÇÕES:



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



- I – É **obrigatório** a identificação do regime de tributação que a empresa está sujeita, em conformidade com a legislação vigente;
- II – As propostas de preços devem ser preenchidas conforme a PLANILHA DE PREÇO - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR ITEM constantes no Anexo II deste Edital;
- III - Vide item 6 do Termo de Referência, principalmente os itens 6.1 e 6.2.2.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA – DESCRIÇÃO DA ÁREA FÍSICA DA CAMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

1º ANDAR

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Área andar	m ²	830,00
02	Área piso porcelanato	m ²	341,71
03	Área piso cerâmico	m ²	96,63
04	Área piso carpete	m ²	150,99
05	Área piso vinílico	m ²	114,77
06	Área paviflex	m ²	45,78
07	Área piso granito	m ²	33,06
08	Banheiros	un	07
09	Vasos sanitários	pç	11
10	Mictórios	un	03
11	Lavatórios de granito	un	07
12	Pias/Bancadas de granito	un	03
13	Granito (soleiras, peitoris, vistas, rodopias, bancadas, divisórias)	m ²	31,19
14	Revestimento azulejo	m ²	102,10
15	Revestimento porcelanato	m ²	33,22
16	Vidraça	m ²	151,40
17	Alumínio (esquadrias)	m ²	67,64
18	Placas de identificação (inox)	un	19
19	Grelhas	un	20
20	Porta de elevador	un	02
21	Divisórias	m ²	176,47
22	Painel em tijolo aparente	m ²	13,50
23	Painel em MDF parede do CAC	m ²	68,40
24	Painel em MDF com porta de abrir	m ²	6,30
25	Painel em MDF com porta de correr	m ²	7,00
26	Divisória de vidro temperado	m ²	23,34
27	Divisória em MDF (8 unid)	m ²	19,32
28	Divisória em MDF e vidro laminado (6 unid)	m ²	10,20
29	Guarda corpo em aço inoxidável – altura 1,05 m	m	12,79
30	Guarda corpo em aço carbono com pintura – altura 1,05m	m	5,00
31	Painel de madeira para fotografias	m ²	39,81
32	Painel em aço inoxidável – 2mx2mx1m	un	01
33	Vidro sobre fotografia	m ²	25,12

2º ANDAR

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Área andar	m ²	562,70
02	Área piso porcelanato	m ²	443,50
03	Área piso cerâmico	m ²	119,20
04	Banheiros	un	02
05	Vasos Sanitários	Pç	03
06	Mictórios	un	01
07	Lavatórios de Granito	un	02
08	Pias/Bancadas de Granito	un	01
09	Granito (soleiras, peitoris, vistas, rodopias, bancadas, divisórias)	m ²	12,73



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



10	Azulejo	m ²	47,88
11	Vidraça	m ²	123,10
12	Alumínio (esquadrias)	m ²	26,70
13	Placas de Identificação (inox)	un	15
14	Grelhas	un	14
15	Porta de Elevador	un	02
16	Divisórias	m ²	289,20
17	Painel de madeira para fotografias	m ²	21,87
18	Área de Arquivo	m ²	183,73
19	Casa de Máquinas do Ar Condicionado	m ²	25,00

3º ANDAR

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Área andar	m ²	627,50
02	Área piso porcelanato	m ²	506,87
03	Área piso cerâmico	m ²	120,63
04	Banheiros	un	09
05	Vasos Sanitários	Pç	11
06	Mictórios	un	01
07	Lavatórios de Granito	un	09
08	Pias/Bancadas de Granito	un	02
09	Vidraça	m ²	202,25
10	Balcão de granito	m ²	02
11	Painel especial – Presidência	m ²	20,40
12	Divisórias	m ²	438,36
13	Azulejo	m ²	126,88
14	Alumínio (esquadrias)	m ²	79,74
15	Granito	m ²	32,60
16	Placas de Identificação (Inox)	un	15
17	Grelhas	un	28
18	Porta de Elevador	un	02
19	Armário em MDF corredor da Assessoria Técnica	un	01

4º ANDAR

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Área andar	m ²	735,62
02	Área piso porcelanato	m ²	735,62
03	Banheiros	un	22
04	Vasos Sanitários	Pç	24
05	Mictórios	un	22
06	Lavatórios de Granito	un	01
07	Pias/Bancadas de Granito	un	01
08	Vidraça	m ²	174,75
09	Cobertura em policarbonato	m ²	21,60
10	Balcão em granito	m ²	01
11	Azulejo	m ²	285,02
12	Alumínio (esquadrias)	m ²	82,47
13	Divisórias	m ²	584,67
14	Granito	m ²	28,74
15	Placas de Identificação (inox)	un	22
16	Porta de Elevador	un	02

5º ANDAR

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Área andar	m ²	727,50
02	Área piso cimentado	m ²	707,50
03	Área piso porcelanato	m ²	20,00



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



04	Pias/bancadas de granito	un	02
05	Vidraça	m ²	75,18
06	Casa de máquinas do elevador	m ²	30,00
07	Alumínio (esquadria)	m ²	101,29
08	Divisórias	m ²	8,25
09	Granito	m ²	65,68
10	Porcelanato (parede)	m ²	382,50
11	Armários de parede	un	02
12	Pergolado de madeira com cobertura de vidro temperado de 8,0mm	m ²	52,75
13	Mesa com painel de parede em MDF	un	01

6º ANDAR

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Piso (casa de máquinas – cimento)	m ²	30,64

OUTROS

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Portas corta-fogo	un	07
02	Caixas de hidrantes (mangueira de incêndio)	un	12
03	Extintores de incêndio	un	41

ELEVADOR

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Teto de grelha em aço, alternando com faixas também em aço	m ²	2,83
02	Espelho	m ²	2,83
03	Cabine em aço inoxidável	m ²	21,12
04	Piso de granito	m ²	2,83

ESCADA DE EMERGÊNCIA

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Piso de granito sobre estrutura metálica	m ²	94,83
02	Guarda corpo em alumínio	m ²	73,44
03	Vidraças	m ²	22,75
04	Corrimão em aço inoxidável	m	69,30

ESCADA SOCIAL

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Piso de granito sobre estrutura metálica	m ²	89,00
02	Vidraçaria	m ²	27,00
03	Guarda corpo em alumínio	m ²	60,90
04	Corrimão em aço inoxidável	m	69,30

ESCADA DE SERVIÇO DO 6º ANDAR

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Piso em estrutura de aço carbono pintado com esmalte sintético	m ²	8,14
02	Guarda corpo em aço carbono pintado, altura 1,05m	m	10,70
03	Corrimão de aço carbono pintado	m	12,70



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



ÁREA EXTERNA

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Piso em granito apicoado	m ²	373,70
02	Grades alumínio (sacadas)	m ²	1131,0
03	Piso aço treliça	m ²	491,40
04	Calçamento em pedra	m ²	1.198,00
05	Cimento	m ²	25,00
06	Granito preto (paredes)	m ²	129,45
07	Abrigo (entrada) forro especial	m ²	37,45
08	Jardins	m ²	818,50
09	Porcelanato (paredes)	m ²	304,00
10	Guarda corpo de aço carbono pintado, altura 1,05m	m	6,70
11	Guarda corpo de alumínio, altura 1,05m	m	70,67
12	Corrimão de aço inoxidável	m	65,11
13	Estacionamento externo lateral	m ²	1.800,00
14	Estacionamento do subsolo	m ²	1.500,00



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2021 PROCESSO LICITÓRIO Nº. 55/2021 ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR ITEM

Número de funcionários empregados: 13 (treze)

REGIME DE TRIBUTAÇÃO: _____

CONVEÇÃO COLETIVA UTILIZADA: _____

MONTANTE A – Salários e Adicionais	QUANTIDADE	UN	Subtotal
Copeiro	03		
Servente de Limpeza	08		
Zelador	01		
Encarregado	01		
TOTAL SALÁRIOS			
Adicional de insalubridade (previsto em legislação ou Acordo Coletivo)			
Adicional de periculosidade (previsto em legislação ou Acordo Coletivo)			
Outros (especificar)			
TOTAL MONTANTE A			

MONTANTE B – Encargos, Benefícios, Reembolsos, Rescisões e Substituições			
GRUPO I - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
13º Salário		-	
Adicional 1/3 férias		-	
Outros (especificar)			
TOTAL GRUPO I		-	

GRUPO II - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
INSS	20%	-	
FGTS	8%	-	
SESC	1,50%	-	
SENAC	1,00%	-	
SEBRAE	0,60%	-	
INCRA	0,20%	-	
Salário Educação	2,50%	-	
RAT (Risco Ambiental do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção)		-	
Outros (especificar)		-	
TOTAL GRUPO II		-	

GRUPO III - Despesas Reembolsáveis	QUANTIDADE	UN	PREÇO MENSAL
Vale-Alimentação			
Vale-Transporte			
Outros (especificar)			
TOTAL GRUPO III			

GRUPO IV - Verbas Rescisórias	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
-------------------------------	------------	---	--------------



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



Aviso Prévio Indenizado		-	
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		-	
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		-	
Aviso Prévio Trabalhado			
Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado			
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado			
Outros (especificar)		-	
TOTAL GRUPO IV		-	

GRUPO V - Substituições	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
Férias		-	
Ausências Legais		-	
Licença Paternidade/Maternidade		-	
Consulta médica do filho		-	
Outros (especificar)		-	
TOTAL GRUPO V			
TOTAL MONTANTE B Σ (Grupos I, II, III, IV e V)		-	

MONTANTE C - Insumos	QUANTIDADE	UN	PREÇO MENSAL
Uniforme e Equipamentos de Segurança			
Material de Higienização			
Material de Consumo			
Produtos de Consumo			
Máquinas e Equipamentos			
Seguro de Vida em Grupo / Acidentes			
Outros (especificar)			
TOTAL MONTANTE C			

MONTANTE D - Indireto	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
Taxa de Administração (Incidente sobre o total do Montantes A e B)		-	
Lucro (Incidente sobre o total do Montantes A, B, C e a Taxa de Administração)		-	
TOTAL MONTANTE D		-	
Subtotal Σ (Montantes A, B, C e D)		-	

MONTANTE E - Tributos s/ Faturamento	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
ISSQN	3,00%	-	
PIS		-	
COFINS		-	
TOTAL MONTANTE E		-	
PREÇO GLOBAL MENSAL Σ (Montantes A, B, C, D e E)			
PREÇO GLOBAL ANUAL Σ (Montantes A, B, C, D e E) x 12			

OBSERVAÇÕES:



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



- I – É **obrigatório** a identificação do regime de tributação que a empresa está sujeita, em conformidade com a legislação vigente;
- II – As propostas de preços devem ser preenchidas conforme a PLANILHA DE PREÇO - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS constantes no Anexo II deste Edital;
- III - Vide item 6 do Termo de Referência, principalmente os itens 6.1 e 6.2.2.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2021 PROCESSO LICITÓRIO Nº. 55/2021

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO Nº. ... /2021

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Antônio José Ferreira Neto**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, sediada à _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número _____, representada por _____, CPF: _____ CI: _____, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Pregão nº. 06/2021, Processo Licitação nº. 55/2021, de 22 de junho de 2021, Lei nº. 10.520/2002, no Decreto nº. 3.555/20, Resolução da Câmara Municipal de Ipatinga nº1.015/2020, nº 1.014/2020, Decreto Municipal nº 9.249/20 subsidiariamente da Lei de nº 8.666/93, na Lei Complementar nº123/2006 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Contrato será elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº. 06/2021, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 55/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de pessoa jurídica no ramo, para prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização e copa, desinsetização e desratização, com fornecimento de toda mão de obra, executada de forma direta e contínua (com exceção da desinsetização e desratização), nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Ipatinga, situado à Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Ipatinga/MG, por meio dos seguintes profissionais e quantitativos abaixo especificados.

CATEGORIA	QUANTIDADE DE POSTOS
Copeiros	03
Encarregado	01
Servente de Limpeza	08
Zelador	01
TOTAL	13

2.1.1 – A contratação compreenderá o fornecimento da mão de obra para todos os serviços, com fornecimento de materiais e produtos de consumo, insumos, máquinas, utensílios e equipamentos;



2.1.2 – É permitida a subcontratação parcial do objeto deste Edital para a prestação dos serviços de desinsetização e desratização, permanecendo a responsabilidade integral da empresa CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços. A empresa subcontratada deve ser especializada na prestação de serviço de controle de pragas e respeitar a legislação específica vigente para a realização dessa atividade.

2.2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.2.1 – Quantitativo de Recursos Humanos e Jornada de Trabalho

Cargos	Número de trabalhadores	Jornada de trabalho
Copeiro	3	44 horas/semana (Segunda a Sexta)
Encarregado	1	44 horas/semana (Segunda a Sexta)
Servente de Limpeza	8	44 horas/semana (Segunda a Sexta)
Zelador	1	44 horas/semana (Segunda a Sexta)
Total de cargos	13	

2.2.1.1 – Os **copeiros** deverão cumprir uma jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de segunda a sexta, da seguinte forma:

- 01 (um) funcionário no horário de 07h00min as 17h00min, de segunda a quinta-feira, já considerando 01 (uma) hora para alimentação e repouso, e de 07h00min as 16h00min na sexta-feira;
- 01 (um) funcionário no horário de 08h00min as 18h00min, de segunda a quinta-feira, já considerando 01 (uma) hora para alimentação e repouso, e de 09h00min as 18h00min na sexta-feira, e;
- 01 (um) funcionários no horário de 09h00min as 19h00min, de segunda a quinta-feira, já considerando 01 (uma) hora para alimentação e repouso, e de 09h00min as 18h00min na sexta-feira.

2.2.1.2 – Os **serventes de limpeza** deverão cumprir uma jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de segunda a sexta, da seguinte forma:

- 02 (dois) funcionários no horário de 06h00min as 16h00min, de segunda a quinta-feira, já considerando 01 (uma) hora para alimentação e repouso, e de 06h00min as 15h00min na sexta-feira;
- 05 (cinco) funcionários no horário de 07h00min as 17h00min, de segunda a quinta-feira, já considerando 01 (uma) hora para alimentação e repouso, e de 07h00min as 16h00min na sexta-feira, e;
- 01 (um) funcionários no horário de 08h00min as 18h00min, de segunda a quinta-feira, já considerando 01 (uma) hora para alimentação e repouso, e de 09h00min as 18h00min na sexta-feira.

2.2.1.3 – O **encarregado** deverá cumprir uma jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de segunda a sexta, da seguinte forma: de 07h00min as 17h00min, de segunda a quinta, já considerando uma hora para alimentação e repouso, e de 07h00min as 16h00min na sexta-feira;

2.2.1.4 – O **zelador** deverá cumprir uma jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de segunda a sexta, da seguinte forma: de 08h00min as 18h00min, de segunda a quinta, já considerando uma hora para alimentação e repouso, e de 08h00min as 17h00min na sexta-feira;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



2.2.1.5 – Quando os funcionários da empresa folgarem no dia determinado ‘Ponto Facultativo’ da CONTRATANTE, estas horas serão trabalhadas oportunamente em dia e horário a critério da Gerência de Serviços Gerais.

2.2.2 – Descrição dos Serviços a serem executados

2.2.2.1 – Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, para serviços desta natureza, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

2.2.2.2 – A empresa deverá executar os serviços de limpeza, higienização, conservação, desinsetização e desratização nas áreas internas e externas do prédio, incluindo limpeza do estacionamento externo e do subsolo, com fornecimento de todos os materiais de limpeza, higiene, equipamentos e utensílios, todos de primeira qualidade. Será obrigatório o uso de placas de sinalização no local onde estiver sendo executado o serviço;

2.2.2.3 – Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;

2.2.2.4 – A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, alterar o horário de trabalho de cada profissional, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Ipatinga, observadas as exigências do descanso semanal remunerado e das demais normas aplicáveis;

2.2.2.5 – A prestação dos serviços inclui as atividades abaixo relacionadas:

FUNÇÃO: SERVENTE DE LIMPEZA	
ÁREA INTERNA	
PERIODICIDADE: DIÁRIA	
ITEM	SERVIÇO
01	Remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e balcões, extintores de incêndio, máquinas, equipamentos, etc.
02	Retirar o pó dos equipamentos de informática (impressoras, monitores, computadores, scanners, etc.) com flanela seca e macia.
03	Varrer, remover manchas e lustrear os pisos encerados, localizado no plenário.
04	Remover manchas de paredes, interruptores e rodapés, utilizando esponja macia e sabão neutro.
05	Varrer e passar pano úmido nos balcões, pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, emborrachados e de granito com detergente neutro concentrado biodegradável, resguardando a vida útil das tomadas localizadas no piso que deverão ser preservadas para não receberem nenhum resíduo.
06	Varrer os pisos de cimento coletando o lixo, não sendo permitido jogar lixo nos coletores de água pluvial, os quais devem ser inspecionados periodicamente, evitando entupimentos.
07	Lavar e higienizar os bebedouros com produtos adequados.
08	Proceder à limpeza de todas as dependências dos banheiros, compreendendo azulejos, pisos, vasos, espelhos, divisórias, saboneteiras e pias com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia e sempre que solicitado.
09	Abastecer com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido os sanitários, quando necessário.
10	Retirar o lixo de todas as salas e banheiros, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, para a coleta seletiva, que deverão ser separados por tipo de lixo, removendo-os para local adequado definido pela Gerência de Serviços Gerais.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



11	Retirar o lixo dos banheiros das áreas comuns, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local adequado, definido pela Gerência de Serviços Gerais.
12	Limpeza interna e externa dos elevadores, com aplicação de produto adequado a este tipo de superfície.
13	Limpar esquadrias, peitoral e fechamento em alumínio anodizado existente nas fachadas.
14	Abastecer todas as lixeiras com sacos de lixo de 60 litros, nas cores relacionadas ao tipo de resíduo a ser acondicionado, conforme Resolução do CONAMA nº 275/2001, para coleta seletiva.
15	Retirar o pó e passar pano com álcool nos aparelhos telefônicos.
16	Limpar os corrimãos.
17	Retirar teias de aranha.
18	Executar demais serviços considerados necessários, com frequência diária, solicitados pela Gerência de Serviços Gerais ao Encarregado da EMPRESA.
ÁREA EXTERNA	
PERIODICIDADE: DIÁRIA	
ITEM	SERVIÇO
01	Varrer toda a área externa pertencente à Contratante, inclusive o estacionamento externo lateral.
02	Retirar o lixo colocado nas lixeiras fixas externas, acondicionado-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local adequado.
03	Catar papéis, lixo, detritos e folhagens das áreas verdes.
04	Limpar, nos períodos de chuva, as valetas de escoamento de água, bueiros e canaletas.
05	Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária, solicitados pela Gerência de Serviços Gerais ao Encarregado da EMPRESA.
FUNÇÃO: SERVENTE DE LIMPEZA	
ÁREA INTERNA	
PERIODICIDADE: SEMANAL	
ITEM	SERVIÇO
01	Afastar móveis, armários e arquivos para efetuar a limpeza, devendo preservar intactas as ligações elétricas de computadores, geladeiras e demais equipamentos.
02	Limpar as placas indicativas com sabão neutro e esponja macia.
03	Lavar os balcões com detergente neutro, concentrado biodegradável, ou equivalente, resguardando a vida útil das tomadas.
04	Limpar os pisos com produto adequado e utilizando a enceradeira industrial.
05	Limpar divisórias e portas revestidas de fórmica utilizando pano úmido em água e uma quantidade mínima de detergente neutro, secando logo em seguida com pano seco.
06	Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó.
07	Efetuar limpeza de todas as cadeiras do plenário, com equipamentos e produtos adequados.
08	Limpar ralos e sifões de pias.
09	Limpar ventiladores e extintores.
10	Efetuar limpeza das portas corta-fogo, com aplicação de produto adequado para superfície de aço.
11	Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool.
12	Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros.
13	Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados.
14	Aspirar o carpete do plenário.
15	Executar demais serviços considerados necessários, com frequência semanal, solicitados pela Gerência de Área de Serviços Gerais ao Encarregado da CONTRATADA.
FUNÇÃO: SERVENTE DE LIMPEZA	
ÁREA EXTERNA	
PERIODICIDADE: SEMANAL	
ITEM	SERVIÇO
01	Limpar as superfícies de granito com sabão neutro.
02	Varrer a área coberta destinadas à garagem/estacionamento (subsolo).
03	Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal, solicitados pela Gerência de Serviços Gerais ao Encarregado da EMPRESA.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



FUNÇÃO: SERVENTE DE LIMPEZA	
ÁREA INTERNA	
PERIODICIDADE: MENSAL	
ITEM	SERVIÇO
01	Limpar persianas
02	Efetuar limpeza de todas as cadeiras estofadas localizadas nas salas dos órgãos e gabinetes, utilizando escova, aspirador ou pano úmido.
03	Executar demais serviços considerados necessários, com frequência mensal, solicitados pela Gerência de Serviços Gerais ao Encarregado da EMPRESA.
ÁREA EXTERNA	
PERIODICIDADE: MENSAL	
ITEM	SERVIÇO
01	Limpar valetas de escoamento de água, bueiros e canaletas.
02	Executar demais serviços considerados necessários, com frequência mensal, solicitados pela Gerência de Serviços Gerais ao Encarregado da EMPRESA.
FUNÇÃO: SERVENTE DE LIMPEZA	
ÁREA INTERNA/EXTERNA	
PERIODICIDADE: TRIMESTRAL	
ITEM	SERVIÇO
01	Lavar as áreas cobertas e descobertas destinadas à garagem/estacionamento.
02	Executar demais serviços considerados necessários, com frequência trimestral, solicitados pela Gerência de Serviços Gerais ao Encarregado da EMPRESA.
FUNÇÃO: SERVENTE DE LIMPEZA	
ÁREA INTERNA	
PERIODICIDADE: SEMESTRAL	
ITEM	SERVIÇO
01	Efetuar lavagem das áreas acarpetadas e tapetes utilizando produtos adequados.
02	Limpar persianas de tecido com produto adequado.
03	Lavar cadeiras do plenário com máquinas e produtos adequados.
04	Executar demais serviços considerados necessários, com frequência semestral, solicitados pela Gerência de Serviços Gerais ao Encarregado da EMPRESA.
FUNÇÃO: ZELADOR	
ÁREA INTERNA /EXTERNA	
PERIODICIDADE: DIÁRIA	
ITEM	SERVIÇO
01	Realizar pequenos consertos e reparos em geral, solicitados pelos Técnicos de Manutenção desta Casa Legislativa.
02	Inspeccionar as instalações dos banheiros e copas, verificando a existência de vazamentos em torneiras, registros e tubulações, realizando a troca de reparos e vedações, com a supervisão dos Técnicos de Manutenção.
03	Executar demais serviços considerados necessários, com frequência diária, solicitados pela Gerência de Serviços Gerais ao Encarregado da EMPRESA.
FUNÇÃO: ZELADOR	
ÁREA INTERNA /EXTERNA	
PERIODICIDADE: MENSAL	
ITEM	SERVIÇO
01	Limpar luminárias, por dentro e por fora, solicitando a assessoria do Técnico de Manutenção para retirada dos mesmos.
02	Executar demais serviços considerados necessários, com frequência mensal, solicitados pela Gerência de Serviços Gerais ao Encarregado da EMPRESA.
FUNÇÃO: ZELADOR	
ÁREA INTERNA /EXTERNA	
PERIODICIDADE: A PEDIDO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS	
ITEM	SERVIÇO
01	Auxiliar no carregamento de móveis, equipamentos, objetos, utensílios e materiais para atender todos os órgãos e gabinetes da CONTRATANTE utilizando, em algumas situações, carrinhos com rodízio. OBS.: Para movimentação dos bens patrimoniais desta Casa Legislativa, a empresa deverá



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



	ter prévia autorização dos setores envolvidos, ou seja, com o formulário TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS, devidamente preenchido e assinado.
02	Fixação de louças e colocação de rejuntas.
03	Desentupimento dos vasos sanitários, pias, ralos, lavatório etc, desde que não necessite de mão de obra especializada.
04	Trocar lâmpadas, tomadas, espelhos e outros serviços correlatos.
05	Executar pequenos serviços de pintura.
06	Auxiliar na limpeza das caixas d'água.
07	Executar demais serviços considerados necessários, com frequência mensal, solicitados pela Gerência de Serviços Gerais ao Encarregado da EMPRESA.

FUNÇÃO: COPEIRO

ÁREA INTERNA

PERIODICIDADE: DIÁRIA

ITEM	SERVIÇO
01	Preparar e servir chá, café e água.
02	Receber, conferir, separar e armazenar os gêneros alimentícios.
03	Cuidar da higienização de utensílios, equipamentos e local de trabalho.
04	Operar aparelhos ou equipamentos de preparo e manipulação dos gêneros alimentícios e aparelhos de aquecimento ou refrigeração.
05	Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho.
06	Zelar pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos utilizados no trabalho.
07	Executar demais serviços considerados necessários, com frequência diária, solicitados pela Gerência de Serviços Gerais ao Encarregado da EMPRESA.

FUNÇÃO: COPEIRO

ÁREA INTERNA

PERIODICIDADE: MENSAL

ITEM	SERVIÇO
01	Limpar geladeira e frigobares.
02	Desmontagem das garrafas de café e chá para limpeza.
03	Executar demais serviços considerados necessários, com frequência mensal, solicitados pela Gerência de Serviços Gerais ao Encarregado da EMPRESA.

DEMAIS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS SEMESTRALMENTE

01	Limpeza das caixas d'água. Será realizada com agendamento prévio na Gerência de Serviços Gerais e deverá ser acompanhado por um técnico de segurança da empresa contratada. Obs.: Entregar na Gerência de Serviços Gerais Laudo Técnico de Prestação de Serviços, contendo no mínimo os seguintes dados: material utilizado com a FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO), equipamentos de proteção individual utilizados, etapas da limpeza e demais documentos que julgarem necessários ou solicitados pela referida gerência.
02	Desinsetização e desratização de todo o prédio, incluindo o telhado, as caixas de esgoto e de gordura. Obs.: Entregar na Gerência de Serviços Gerais Laudo Técnico de Prestação de Serviços, contendo no mínimo os seguintes dados: material utilizado com a FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO) e equipamentos de proteção individual utilizados e demais documentos que julgarem necessários ou solicitados pela referida gerência.
03	Limpeza da canalização de águas pluviais, telhados, caixas de esgoto e caixas de gordura.

FUNÇÃO: ENCARREGADO

ITEM	SERVIÇO
01	Supervisionar os trabalhos de limpeza e remoção dos resíduos, providenciando para que o serviço de conservação e limpeza seja realizado corretamente.
02	Encarregar-se do recebimento, conferência, armazenamento, controle e distribuição do material de higiene e limpeza.
03	Realizar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês, verificando a qualidade.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



04	Preencher diariamente o Relatório de Ocorrências, anotando as faltas, substituições e demais informações relevantes.
05	Controlar a periodicidade dos serviços (Ex.: diário, semanal, quinzenal).
06	Fiscalizar diariamente os funcionários quanto ao uso de uniformes, crachá e EPIs.
07	Controlar os cartões de ponto de todos os funcionários.
08	Executar demais serviços considerados necessários, solicitados pela Gerência de Serviços Gerais.

2.2.3 – Insumos

2.2.3.1 – Uniformes

2.2.3.1.1 – A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados. Estes deverão iniciar as atividades recebendo no mínimo 02 (dois) conjuntos completos (calça + camisa) + 01 par de calçados adequado a função desempenhada;

2.2.3.1.1.1 – O uniforme da **copeira** deverá ser composto por calça social preta e blusa social branca, previamente aprovados pela Gerência de Serviços Gerais.

2.2.3.1.2 – No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

2.2.3.1.3 – Os uniformes deverão ser substituídos pela CONTRATADA (02 conjuntos), de 06 (seis) em 06 (seis) meses, a partir da vigência do Contrato, independente da data de entrega dos mesmos, ou a qualquer momento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita do fiscal do Contrato. O fornecimento do calçado será de 01 (um) par a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer momento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita do fiscal do Contrato;

2.2.3.1.4 – O custo com os uniformes não poderá ser descontado do funcionário da CONTRATADA;

2.2.3.1.5 – A CONTRATADA fornecerá a todos os funcionários um crachá, cuja utilização será obrigatória, onde figure o nome da empresa, do funcionário e sua fotografia 3 x 4 recente.

2.2.3.2 – EPIs e EPCs

2.2.3.2.1 – A empresa contratada deverá adquirir e fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva aos seus funcionários para o desempenho de suas atividades na CONTRATANTE, bem como equipamentos de sinalização para serviços realizados durante o expediente da Casa, nos termos da legislação pertinente;

2.2.3.2.2 – Estimativa Referencial para o Prazo Contratual de 12 meses:

Especificação Completa	Quant. Anual
Avental Impermeável	03
Sapato de Borracha	01
Capa de Chuva	01
Luva de Látex	24
Máscara descartável para poeiras, fumos e névoas	02
Óculos de Segurança do tipo ampla visão	01
Protetor Solar	01



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



Touquinha	03
OBS.: Quantitativo anual por empregado.	

2.2.3.2.3 – Os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva serão distribuídos de acordo com a exigência de cada função.

2.2.3.3 – Material de higienização

2.2.3.3.1 – O Material de higiene pessoal deverá ser previsto em quantidade suficiente para o consumo da população diária de aproximadamente 275 (duzentos e setenta e cinco) servidores e média de 350 (trezentos e cinquenta) visitantes e deverá atender à especificação mínima abaixo:

- Papel higiênico, folha dupla, sem perfume, papel absorvente de primeira qualidade, macio, na cor branca, picotado, em rolos de 30 metros, a serem utilizados nos gabinetes e demais banheiros de uso exclusivo dos servidores;
- Papel higiênico rolo, com 300 metros, folha simples, na cor branca, a serem utilizados nos banheiros de uso público;
- Sabonete líquido viscoso, concentrado, totalmente neutro, isento de alcalinidade, com PH aproximado de 6,5 a 8,5, com solubilidade total em água, devendo ter fórmula definida e aceitável de acordo com os padrões exigidos pela saúde pública;
- Álcool Gel 70%, de assepsia para desinfecção instantânea da pele, com substâncias emolientes que ajudam a não ressecar a pele

2.2.3.3.2 – Esses produtos deverão ser aprovados previamente pela Gerência de Serviços Gerais

2.2.3.4 – Material de consumo e utensílios

2.2.3.4.1 – A empresa contratada deverá arcar com as despesas de materiais de consumo e utensílios para execução dos serviços de limpeza e conservação, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição
01	Baldes de 15 (quinze) e 20 (vinte) litros.
02	Desentupidor de pia, com bocal de borracha e cabo de polietileno, altura mínima de 17,5 cm.
03	Escova para tanque, em nylon, formato oval, tamanho grande.
04	Espanadores
05	Pá para lixo coletora, em metal galvanizado, com cabo vertical em madeira ou metal revestido, comprimento 80 cm.
06	Placa de sinalização em polipropileno injetado “Cuidado Piso Molhado”, dimensão mínima de 65x30 cm
07	Rastelo ou ancinho de 12 (doze) ou 16 (dezesesseis) dentes.
08	Rodo de borracha dupla, de 40 cm, cabo de madeira ou metal revestido com plástico, comprimento 120 cm.
09	Vasculhador de teto ou vassoura caipira de palha, com cabo reto em madeira talhada ou polida, com comprimento mínimo de 2 metros.
10	Vassoura de pelo sintético, medindo 60 x 5 cm de largura, com cabo revestido de plástico.
11	Vassoura Gari Piaçava, medindo 60 cm, com cabo de 150 cm.
12	Vassoura de piaçava, com cerdas compridas, mínimo de 11 cm, cabo reto, em madeira tratada e polida, sem pintura, comprimento mínimo de 120 cm.
13	Mop seco



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



2.2.3.4.2 – A relação acima se refere ao mínimo necessário para a realização dos serviços. Entretanto se qualquer outro material de consumo ou utensílio for necessário para a execução dos serviços, o mesmo deverá ser fornecido pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

2.2.3.5 – Produtos de consumo

2.2.3.5.1 – A empresa contratada deverá arcar com as despesas dos materiais de consumo para execução dos serviços de limpeza e conservação, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição
01	Água Sanitária, a base de hipoclorito de sódio, teor de cloro entre 2,0%pp a 2,5%pp, embalado em garrafas plásticas resistentes com capacidade de 1.000 ml, com registro no Ministério da Saúde
02	Álcool líquido, 92 a 96 GL, para uso doméstico, de primeira qualidade, embalagem plástica resistente com capacidade para 1.000 ml, com Registro no Ministério da Saúde
03	Cera líquida incolor, indicada para diversos pisos, com registro no Ministério da Saúde.
04	Cloro líquido
05	Desinfetante para desinfecção e desodorização de ambientes. Com ação germicida e bactericida. Biodegradável.
06	Detergente multiuso, para ser utilizado nas divisórias.
07	Detergente líquido, neutro, para limpeza de louças
08	Esponja de fibra sintética, dupla face, para limpeza geral, de primeira qualidade, uma face de fibra super abrasiva e outra de poliuretano, macia, antibactericida. Dimensões aproximadas de 100x73x25cm.
09	Esponja de lã de aço.
10	Flanela amarela, para limpeza, 100% algodão, dimensões aproximadas de 38,6x60cm
11	Inseticida doméstico, aerosol, sem C.F.C., embalagem com capacidade de 300 ml
12	Limpa alumínio
13	Limpa piso
14	Bom ar (fragrância suave)
15	Lustra-móveis
16	Pano de chão, 100% algodão, alvejado, medidas mínimas 701x45cm, tipo saco duplo
17	Sabão em barra, comum. Aspecto físico: sólido. Pacote com 5 unidades de 200 gramas.
18	Sabão em pó multição, com registro no Ministério da Saúde.
19	Saco plástico azul, 60 litros, conforme NBR 9191
20	Saco plástico cinza, 60 litros, conforme NBR 9191
21	Saco plástico preto, 200 litros, conforme NBR 9191
22	Saco plástico vermelho, 60 litros, conforme NBR 9191

2.2.3.5.2 – Utilizar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

2.2.3.5.3 – Os produtos de consumo deverão ser acondicionados em recipientes específicos e apropriados, não se admitindo o reaproveitamento de embalagens originalmente utilizadas para outros fins;

2.2.3.5.4 – A responsabilidade pela guarda e manuseio dos materiais a serem utilizados na prestação dos serviços ficará a cargo da empresa CONTRATADA;

2.2.3.5.5 – Para a cotação dos materiais de consumo sugere-se que o representante da empresa proceda à minuciosa vistoria no local para estimar os quantitativos devidos;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



2.2.3.5.6 – Relação dos materiais para limpeza, asseio e conservação das áreas definidas no Anexo III – DESCRIÇÃO DA ÁREA FÍSICA DA CONTRATANTE, deste Termo de Referência;

2.2.3.5.7 – Esses produtos deverão ser aprovados previamente pela Gerência de Serviços Gerais;

2.2.3.5.8 – A relação acima se refere ao mínimo necessário para a realização dos serviços. Entretanto se qualquer outro produto de consumo for necessário para a execução dos serviços, o mesmo deverá ser fornecido pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

2.2.3.5.9 – Da Manipulação de Produtos de Limpeza

2.2.3.5.9.1 – A empresa CONTRATADA se responsabilizará totalmente pela qualidade e o uso de materiais necessários à realização das atividades, principalmente no que se referir a danos às instalações e/ou a terceiros, que porventura venham a ser observados;

2.2.3.5.9.2 – A empresa CONTRATADA deverá garantir para que os produtos sejam disponibilizados de acordo com orientações e recomendações do fabricante do produto.

2.2.3.5.9.3 – Os rótulos dos produtos deverão conter as seguintes informações:

- a) código do produto;
- b) descrição do produto;
- c) nome comercial do produto;
- d) diluição empregada.

Observações:

1 - Os materiais e produtos utilizados deverão ser biodegradáveis e fornecidos em embalagens recicláveis;

2 - O transporte de qualquer produto de limpeza, mesmo que devidamente envasado, deverá ser efetuado de forma a não permitir vazamentos.

2.2.3.6 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

2.2.3.6.1 – Relação mínima de equipamentos para execução dos serviços, a qual a empresa contratada fornecerá uma única vez, salvo se houver necessidade de substituição:

Item	Descrição
01	Aspirador de pó industrial e acessórios.
02	Enceradeira industrial e acessórios.
03	Escada tipo cavalete com 07 degraus.
04	Extensão elétrica trifásica (mínimo 100 metros).
05	Máquina jato de água alta pressão.
06	Mangueira emborrachada, trancada, flexível, PT 300 para jardim

2.2.3.6.2 – A relação acima refere-se ao mínimo necessário para a realização dos serviços. Entretanto, qualquer outro equipamento necessário deverá ser fornecido pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



2.2.3.6.3 – A empresa deverá fiscalizar a utilização das máquinas de grande porte pelos seus funcionários, de forma a evitar desalinhamento e danos às divisórias da CONTRATANTE.

2.2.3.6.4 – Todas as máquinas e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, de modo a evitar acidentes e danos às instalações elétricas da CONTRATANTE.

2.2.3.6.5 – Máquinas e equipamentos da empresa retirados da CONTRATANTE, para manutenção, deverão ser substituídos imediatamente, evitando interrupção na prestação dos serviços.

2.2.3.6.6 – A empresa deverá providenciar a substituição de máquinas e equipamentos não aprovados pela Gerência de Serviços Gerais.

2.2.3.7 – Práticas de sustentabilidade a serem adotadas na execução dos serviços

2.2.3.7.1 – Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

2.2.3.7.2 – Obedecer medidas para evitar o desperdício de água tratada, estabelecidas pela CONTRATANTE;

2.2.3.7.3 – Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

2.2.3.7.4 – Fornecer aos funcionários os equipamentos de segurança que fizerem necessário, para a execução de serviços;

2.2.3.7.5 – Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Câmara Municipal de Ipatinga e os acondicione em local indicado pela Gerência de Serviços Gerais e a destinação dos mesmos será precedida pela coleta seletiva de papel, plástico e não-recicláveis em todos os órgãos, gabinetes, sanitários, áreas comuns internas e externas.

2.2.3.7.5.1 – A coleta seletiva será realizada mediante colocação de sacos plásticos nas lixeiras nas cores relacionadas ao tipo de resíduo ali acondicionado, conforme Resolução do CONAMA nº 275/2001.

2.2.3.7.6 – Respeitar as Normas Brasileiras – NBR e Resoluções do CONAMA, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

2.2.3.8 – Conceitos/exemplos

2.2.3.8.1 – Saneantes domissanitários: São substâncias destinadas à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento de água, compreendendo:

2.2.3.8.1.1 – Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes. Deverá ter a função BACTERICIDA e não bacteriostática, sendo o princípio ativo quaternário de amônia ou similar com laudo técnico e registro no Ministério da Saúde;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



2.2.3.8.1.2 – Detergentes: destinados a dissolver gorduras e a higiene de recipientes e vasilhas, em aplicações de uso doméstico. Produto concentrado com PH neutro, não sendo aceito produto ácido ou cáustico.

2.2.3.8.2 – Material de Consumo: São os itens utilizados nos serviços de limpeza e conservação, considerados como acessórios. Exemplos: baldes, discos e escovas para enceradeira, rodos, vassouras etc.;

2.2.3.8.3 – Produto de Consumo: São os itens utilizados diretamente na execução dos serviços de limpeza e conservação. Exemplos: cera, lustra móveis, desinfetante, flanela, detergente, esponjas, saco para lixo etc;

2.2.3.8.4 – Máquinas e Equipamentos: São aparelhos necessários à execução dos serviços. Exemplos: enceradeira industrial, aspirador de pó, jateadora etc.

2.2.3.9 – Horas Extras e Adicional Noturno

2.2.3.9.1 – Não será admitida a realização de jornada extraordinária ou em horário sujeito a adicional noturno, exceto quando autorizado, expressamente, pela gerência de Serviços Gerais.

2.2.4 – Condições Gerais

2.2.4.1 – A CONTRATADA deverá observar o disposto na CLT, Portaria nº 3.214, de 08/06/78 e Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego;

2.2.4.2 – A empresa realizará, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, os exames admissionais, periódicos e demissionais;

2.2.4.3 – A prestação dos serviços poderá ocorrer em dias e horários diversos daqueles estabelecidos, para atender às necessidades da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia ao Encarregado da EMPRESA;

2.2.4.4 – A empresa deverá apresentar à Gerência de Serviços Gerais, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato comprovante da contratação de Seguro de Vida e Acidentes para os empregados que prestarão serviços na CONTRATANTE;

2.2.4.5 – A empresa deve zelar pela disciplina de seus funcionários nas dependências da CONTRATANTE, sendo proibido:

2.2.4.5.1 – qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;

2.2.4.5.2 – a permanência dos empregados nas dependências da CONTRATANTE, antes ou depois do horário de trabalho;

2.2.4.5.3 – consumo ou a guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da CONTRATANTE.

2.2.4.6 – A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a substituição imediata de seus empregados faltosos, em licença-paternidade, em licença-gestante, com afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho;

2.2.4.7 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega de todos os produtos, materiais, produtos, utensílios, máquinas e equipamentos na CONTRATANTE, não sendo admitida a remessa de numerário para aquisição no comércio local por parte dos empregados contratados.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



2.2.5 – Descrição da área física da Câmara Municipal de Ipatinga

1º ANDAR

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Área andar	m ²	830,00
02	Área piso porcelanato	m ²	341,71
03	Área piso cerâmico	m ²	96,63
04	Área piso carpete	m ²	150,99
05	Área piso vinílico	m ²	114,77
06	Área paviflex	m ²	45,78
07	Área piso granito	m ²	33,06
08	Banheiros	un	07
09	Vasos sanitários	pç	11
10	Mictórios	un	03
11	Lavatórios de granito	un	07
12	Pias/Bancadas de granito	un	03
13	Granito (soleiras, peitoris, vistas, rodopias, bancadas, divisórias)	m ²	31,19
14	Revestimento azulejo	m ²	102,10
15	Revestimento porcelanato	m ²	33,22
16	Vidraça	m ²	151,40
17	Alumínio (esquadrias)	m ²	67,64
18	Placas de identificação (inox)	un	19
19	Grelhas	un	20
20	Porta de elevador	un	02
21	Divisórias	m ²	176,47
22	Painel em tijolo aparente	m ²	13,50
23	Painel em MDF parede do CAC	m ²	68,40
24	Painel em MDF com porta de abrir	m ²	6,30
25	Painel em MDF com porta de correr	m ²	7,00
26	Divisória de vidro temperado	m ²	23,34
27	Divisória em MDF (8 unid)	m ²	19,32
28	Divisória em MDF e vidro laminado (6 unid)	m ²	10,20
29	Guarda corpo em aço inoxidável – altura 1,05 m	m	12,79
30	Guarda corpo em aço carbono com pintura – altura 1,05m	m	5,00
31	Painel de madeira para fotografias	m ²	39,81
32	Painel em aço inoxidável – 2mx2mx1m	un	01
33	Vidro sobre fotografia	m ²	25,12

2º ANDAR

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Área andar	m ²	562,70
02	Área piso porcelanato	m ²	443,50
03	Área piso cerâmico	m ²	119,20
04	Banheiros	un	02
05	Vasos Sanitários	Pç	03
06	Mictórios	un	01
07	Lavatórios de Granito	un	02
08	Pias/Bancadas de Granito	un	01
09	Granito (soleiras, peitoris, vistas, rodopias, bancadas, divisórias)	m ²	12,73
10	Azulejo	m ²	47,88
11	Vidraça	m ²	123,10
12	Alumínio (esquadrias)	m ²	26,70
13	Placas de Identificação (inox)	un	15



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



14	Grelhas	un	14
15	Porta de Elevador	un	02
16	Divisórias	m ²	289,20
17	Painel de madeira para fotografias	m ²	21,87
18	Área de Arquivo	m ²	183,73
19	Casa de Máquinas do Ar Condicionado	m ²	25,00

3º ANDAR

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Área andar	m ²	627,50
02	Área piso porcelanato	m ²	506,87
03	Área piso cerâmico	m ²	120,63
04	Banheiros	un	09
05	Vasos Sanitários	Pç	11
06	Mictórios	un	01
07	Lavatórios de Granito	un	09
08	Pias/Bancadas de Granito	un	02
09	Vidraça	m ²	202,25
10	Balcão de granito	m ²	02
11	Painel especial – Presidência	m ²	20,40
12	Divisórias	m ²	438,36
13	Azulejo	m ²	126,88
14	Alumínio (esquadrias)	m ²	79,74
15	Granito	m ²	32,60
16	Placas de Identificação (Inox)	un	15
17	Grelhas	un	28
18	Porta de Elevador	un	02
19	Armário em MDF corredor da Assessoria Técnica	un	01

4º ANDAR

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Área andar	m ²	735,62
02	Área piso porcelanato	m ²	735,62
03	Banheiros	un	22
04	Vasos Sanitários	Pç	24
05	Mictórios	un	22
06	Lavatórios de Granito	un	01
07	Pias/Bancadas de Granito	un	01
08	Vidraça	m ²	174,75
09	Cobertura em policarbonato	m ²	21,60
10	Balcão em granito	m ²	01
11	Azulejo	m ²	285,02
12	Alumínio (esquadrias)	m ²	82,47
13	Divisórias	m ²	584,67
14	Granito	m ²	28,74
15	Placas de Identificação (inox)	un	22
16	Porta de Elevador	un	02

5º ANDAR

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Área andar	m ²	727,50
02	Área piso cimentado	m ²	707,50
03	Área piso porcelanato	m ²	20,00
04	Pias/bancadas de granito	un	02
05	Vidraça	m ²	75,18
06	Casa de máquinas do elevador	m ²	30,00
07	Alumínio (esquadria)	m ²	101,29



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



08	Divisórias	m ²	8,25
09	Granito	m ²	65,68
10	Porcelanato (parede)	m ²	382,50
11	Armários de parede	un	02
12	Pergolado de madeira com cobertura de vidro temperado de 8,0mm	m ²	52,75
13	Mesa com painel de parede em MDF	un	01

6º ANDAR

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Piso (casa de máquinas – cimento)	m ²	30,64

OUTROS

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Portas corta-fogo	un	07
02	Caixas de hidrantes (manguera de incêndio)	un	12
03	Extintores de incêndio	un	41

ELEVADOR

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Teto de grelha em aço, alternando com faixas também em aço	m ²	2,83
02	Espelho	m ²	2,83
03	Cabine em aço inoxidável	m ²	21,12
04	Piso de granito	m ²	2,83

ESCADA DE EMERGÊNCIA

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Piso de granito sobre estrutura metálica	m ²	94,83
02	Guarda corpo em alumínio	m ²	73,44
03	Vidraças	m ²	22,75
04	Corrimão em aço inoxidável	m	69,30

ESCADA SOCIAL

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Piso de granito sobre estrutura metálica	m ²	89,00
02	Vidraçaria	m ²	27,00
03	Guarda corpo em alumínio	m ²	60,90
04	Corrimão em aço inoxidável	m	69,30

ESCADA DE SERVIÇO DO 6º ANDAR

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Piso em estrutura de aço carbono pintado com esmalte sintético	m ²	8,14
02	Guarda corpo em aço carbono pintado, altura 1,05m	m	10,70
03	Corrimão de aço carbono pintado	m	12,70

ÁREA EXTERNA

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Piso em granito apicoado	m ²	373,70
02	Grades alumínio (sacadas)	m ²	1131,0
03	Piso aço treliça	m ²	491,40
04	Calçamento em pedra	m ²	1.198,00
05	Cimento	m ²	25,00
06	Granito preto (paredes)	m ²	129,45
07	Abrigo (entrada) forro especial	m ²	37,45
08	Jardins	m ²	818,50



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



09	Porcelanato (paredes)	m ²	304,00
10	Guarda corpo de aço carbono pintado, altura 1,05m	m	6,70
11	Guarda corpo de alumínio, altura 1,05m	m	70,67
12	Corrimão de aço inoxidável	m	65,11
13	Estacionamento externo lateral	m ²	1.800,00
14	Estacionamento do subsolo	m ²	1.500,00

2.2.6 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.2.6.1 – Nas dependências internas e externas da Câmara da Municipal de Ipatinga, localizada na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, Ipatinga MG – Cep: 35.160-011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento da mão de obra, com fornecimento de materiais e produtos de consumo, insumos, máquinas, utensílios e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza, conservação, higienização, copa, desinsetização e desratização a serem prestados nas dependências internas e externas do prédio da CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA e demais atividades correlatas, obriga-se a:

3.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados;

3.1.2 – Apresentar o(s) empregado(s) substituto(s), em até 01 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação, quando da ocorrência de ausências diárias ou temporárias dos funcionários. As horas decorrentes dessas ausências serão controladas no banco de horas pelo fiscal do Contrato, devendo ser pagas posteriormente;

3.1.3 – Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente após notificação realizada pela Gerência de Serviços Gerais, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente, ou que seja considerado prejudicial ou insatisfatório, ou aqueles que não satisfizerem as condições exigidas para a prestação de serviços;

3.1.4 – Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

3.1.5 – Fazer seguro de vida e acidentes de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

3.1.6 – Enviar ao fiscal do contrato cópia das carteiras de trabalho dos funcionários que prestarão serviços nas dependências da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após contratação, com os funcionários que prestarão os serviços devidamente registrados pela CONTRATADA;

3.1.7 – Enviar ao fiscal do contrato os exames admissionais, periódicos, demissionais e termo de rescisão de contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após realização dos mesmos;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



3.1.8 – Enviar à CONTRATANTE relação dos funcionários constando nome, função, endereço, data de nascimento, nº da Carteira de Identidade e CPF; mantendo-o sempre atualizado junto ao fiscal do contrato;

3.1.9 – Enviar a CONTRATANTE a escala de férias do pessoal contratado, com antecedência de 30 (trinta) dias do início do gozo;

3.1.10 – Instalar relógio de ponto eletrônico, no prédio da CONTRATANTE, em local indicado pela Gerência de Serviços Gerais, até o dia do início da vigência do Contrato;

3.1.11 – A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento ou a entrega do vale-transporte e do vale-alimentação aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, em quantidade suficiente para todo o mês;

3.1.11.1 – A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, ao final de cada mês, o saldo residual existente nos cartões de vale transporte e de vale alimentação de todos os trabalhadores que recebam tais benefícios, bem como o comprovante de pagamento dos benefícios a serem utilizados no mês subsequente, sendo certo que o valor correspondente ao vale-transporte e/ou vale-alimentação pagos/fornecidos ao trabalhador terceirizado e que não for utilizado no mês a que se referir, em razão de ausências ao trabalho, poderá ser objeto de desconto por ocasião do fornecimento do(s) mesmo(s) benefício(s) do mês subsequente, sendo vedado o desconto do valor correspondente diretamente no salário ou em eventuais gratificações ou adicionais;

3.1.12 – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

3.1.13 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Encarregado;

3.1.14 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração;

3.1.15 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

3.1.16 – Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

3.1.17 – Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

3.1.18 – Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc, entregando à Gerência de Serviços Gerais a lista com os referidos, para conferência. Tal obrigação se torna necessária



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



para que os mesmos não sejam confundidos com similares de propriedade da Administração;

3.1.19 – Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, objeto dos serviços;

3.1.20 – O Encarregado será o responsável pela organização e sistematização dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. O Encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

3.1.21 – O Encarregado deverá registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas no Relatório de Ocorrências, e o mesmo deverá ser mostrado todos os dias ao gestor do Contrato;

3.1.22 – A CONTRATADA caberá ainda as seguintes obrigações:

3.1.22.1 – encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3.1.22.2 – providências e obrigações estabelecidas na legislação específicas de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

3.1.22.3 – encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

3.1.22.4 – encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos, e;

3.1.22.5 – fornecer aos seus empregados todos os benefícios estabelecidos na legislação e na Convenção Coletiva de Trabalho pertinentes, durante toda a vigência do contrato, de forma a permitir sua perfeita execução.

3.1.23 – A CONTRATADA obriga-se, ainda, ao seguinte:

3.1.23.1 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Ipatinga;

3.1.23.2 – Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta responsável pelo pagamento de salários, adicionais de insalubridade e periculosidade (quando couber) e demais vantagens, e recolhimento de todas as obrigações e tributos



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço;

3.1.24 – Responder pelos danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente à Administração, ou, a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, devendo ser adotadas providências necessárias no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação do órgão de Serviços Gerais;

3.1.25 – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do serviço contratado;

3.1.26 – Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

3.1.27 – Atender a todos os encargos, inclusive, os de natureza tributária, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Termo, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da CONTRATANTE, ou de terceiros, pela ação de prepostos da CONTRATADA.

3.1.28 – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

3.1.29 – Qualquer dano causado às instalações e/ou equipamentos da CONTRATANTE, em virtude da execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA, ficando a mesma obrigada a restaurá-los, repô-los ou indenizar à CONTRATANTE, conforme o caso em 72 (setenta e duas) horas;

3.1.30 – Quaisquer roubos e/ou furtos de materiais e/ou equipamentos da CONTRATANTE, sendo comprovado através de processo de sindicância ou através de inquérito policial, que houve envolvimento ou facilitação por parte do funcionário da CONTRATADA, será de responsabilidade da mesma, ficando obrigada a repô-los ou indenizar o CONTRATANTE em 72 (setenta e duas) horas após a emissão do laudo;

3.1.31 – Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço;

3.1.32 – A prestação dos serviços que constituem objeto deste Contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.2 – DA CONTRATANTE

3.2.1 – Receber a Nota Fiscal e atestar em conformidade com a prestação dos serviços;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



3.2.2 – Efetuar o pagamento mensal referente à prestação de serviços efetuada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal, correspondente ao mês anterior ao do prestação dos serviços;

3.3.3 – Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

3.3.4 – Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas e que não atenda as normas estabelecidas;

3.3.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este registrar todas as ocorrências e determinar o que for necessário para o seu fiel cumprimento, através do fiscal designado;

3.3.6 – Disponibilizar aos funcionários prestadores dos serviços: instalações sanitárias e armários individuais;

3.3.7 – Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor Gilberto Gonçalves da Silva tendo como suplente o servidor Marcos Correa de Souza, na conformidade do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

4.2 – A gestão do contrato ficará a cargo do gerente do órgão de Serviços Gerais, responsável pela liquidação da despesa e pelo cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo 67, da Lei 8666/93;

4.3 – Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e atestados pelo fiscal do Contrato, indicado por esta Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas como prevê o art. 67 da Lei 8.666/93, com observância do disposto na Instrução Normativa nº 02/2008;

4.4 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do Contrato deverão ser comunicadas ao órgão de Serviços Gerais, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

4.5 – A CONTRATADA deverá indicar um sócio-gerente ou um preposto que possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da CONTRATADA em assuntos relacionados à execução do Contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do Contrato;

4.6 – À Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude à responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



4.6.1 – Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados aos seus serviços, para comprovar o registro de função profissional;

4.7 – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

4.7.1 – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também;

4.7.1.1 – Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

Parágrafo Único – A Fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 – A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

5.2 – No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária;

5.3 – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

5.4 – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

5.5 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento de outras obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, em decorrência de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



5.6 – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 11.5, observada a legislação que rege a matéria;

5.7 – Em caso de alteração do valor do contrato, publicação de novos termos aditivos ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

5.8 – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

5.9 – A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

5.10 – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

5.11 – A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia prestada, na forma prevista neste Termo de Referência;

5.12 – A garantia somente será liberada mediante comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as verbas rescisórias devidas aos trabalhadores terceirizados vinculados ao contrato de prestação de serviços firmado;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir de 01/08/2021, podendo ser Prorrogado pelo mesmo período, conforme a legislação vigente;

6.2 – A prorrogação do prazo de vigência do contrato deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 – O valor total mensal para cobrir as despesas decorrentes do presente Contrato, incluindo impostos e taxas, é de R\$
(.....), totalizando o valor global de R\$.....(.....).

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – A despesa decorrente da contratação, objeto deste Contrato, correrá à conta da dotação orçamentária: 10.100.001.010310001.2.003000.3390237000000 Locação de Mão de Obra, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento da prestação de serviços será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal, correspondente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo órgão de Serviços Gerais;

9.2 – A CONTRATANTE não efetua o ressarcimento de nenhum imposto pago pela empresa;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



9.3 – Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA e deverão ser encaminhadas para o e-mail servgerais@camaraipatinga.mg.gov.br, devidamente acompanhada de:

- a) Listagem analítica da folha de pagamento (formato pdf)
- b) Arquivos SEFIP
 - b.1) Comprovante de Declaração à Previdência Social;
 - b.2) Protocolo de Envio (Conectividade social);
 - b.3) Relação dos Trabalhadores (RE);
 - b.4) Resumo de Fechamento;
 - b.5) Relação dos Tomadores/Obras (RET e Resumo RET);
 - b.6) Relatório analítico GRF;
- c) Guia de Recolhimento FGTS (GRF);
- d) Guia de Recolhimento DARF (INSS);
- e) Comprovante de seguro de vida e acidentes dos funcionários (formato pdf);
- f) Controle de frequência dos funcionários (formato pdf);
- g) Contracheques dos funcionários devidamente assinados e datados (formato pdf);
- h) Comprovante de pagamento de vale alimentação (formato pdf);
- i) Comprovante de pagamento de vale transporte (formato pdf);
- j) Outras ocorrências e/ou documentações necessárias.

9.4 – Caso a nota fiscal apresentada contenha erro, a CONTRATADA será comunicada para correção e/ou complementação de informações, ficando o prazo para o pagamento suspenso, sem que isso gere encargos financeiros para a CONTRATANTE, até que todas as divergências sejam dirimidas, procedimento este aplicado, também, diante da falta de documentação necessária para pagamento ou de atraso, pela CONTRATADA, na adoção de outras providências reputadas necessárias pela CONTRATANTE durante a fase de aceitação do objeto;

9.5 – Caso se verifique a necessidade de apresentação de documentação que não esteja listada no item 15.3, deverá a CONTRATADA enviar o novo documento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da CONTRATANTE;

9.6 – Serão glosados do faturamento os valores correspondentes aos benefícios de transporte e auxílio refeição/alimentação em relação aos dias em que não houver expediente nas dependências da CONTRATANTE, em razão de ponto facultativo, feriado ou qualquer outra hipótese de suspensão das atividades que dispense a prestação dos serviços terceirizados;

9.7 – A CONTRATADA providenciará o desconto na Nota Fiscal, do valor global que seria devido a título de vale-transporte, em relação aos trabalhadores terceirizados que expressamente tenham optado por não receber o referido benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

10.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA-Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

10.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

11.1 – A CONTRATADA poderá solicitar Repactuação junto à CONTRATANTE, caso na execução do contrato haja novo Acordo, Dissídio coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho, diferente do apresentado no firmamento do contrato vigente, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e cópia do NOVO Acordo, Dissídio coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho, devidamente homologados junto ao MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 – O preço dos serviços a que se refere este Contrato, não poderá ser reajustado antes do período de 12 (doze) meses;

12.2 – Após o período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, poderá haver reajuste com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, de acordo com a Lei 8.666/93, utilizando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) depois de solicitado pela CONTRATADA, com as devidas justificativas e acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, apontando precisamente os itens afetados através de planilha de custos e formação de preços, com a anuência da CONTRATANTE, e formalizado através de Termo Aditivo;

12.3 – Os critérios de reajuste de preços deverão refletir a variação efetiva dos custos dos insumos nos termos dos artigos 40, inciso XI e 55, inciso III, da Lei 8.666/93, c/c art. 5º do Decreto nº 2.271/1997.

12.4 – A Câmara Municipal de Ipatinga poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, a revisão dos preços e dos percentuais de desconto pactuados quando o Contrato mostrar-se desvantajoso para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante vencedor, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



13.2 – A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) Não manter a proposta;
- g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Falhar ou fraudar o fornecimento.

12.3 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS

14.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) será de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso no fornecimento do objeto;
- b) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula estabelecida neste instrumento;
- c) será de 8% (oito por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas estabelecidas neste instrumento durante o fornecimento do objeto;
- d) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

14.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga.

14.2.1 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra;

14.3 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados do Licitante Vencedor;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte do Licitante Vencedor.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

15.1 – O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93;

Parágrafo Único – A CONTRATADA, reconhece desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

17.2 – Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, _____ de _____ de 2021.

Antônio José Ferreira Neto

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Representante da Contratada

Testemunha

Testemunha

Assessoria Técnica

Controle Interno